



# JORNAL OFICIAL ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS

CEP: 58698-000; CNPJ Nº 08.579.973/0001-39

Lei nº 375/21 de 19 de julho de 2021. JORNAL DE 20 DE NOVEMBRO DE 2022 - Tiragem desta Edição: 100

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO LEGISLATIVO.

### REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB

Resolução nº 001/2009 de 10 de fevereiro de 2009

Alterado através da Resolução nº 002/2022 de 20 de novembro de 2022

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e no seu Regimento Interno, altera artigos da Resolução nº 001/2009, datada de 10/02/2009, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CASA APROVOU, E FICA PROMULGADA, COM BASE NO **Art. 6º IV, XII REGIMENTO INTERNO E NO ART. 52, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

#### TÍTULO I Da Câmara Municipal

##### CAPÍTULO I Disposições Preliminares

**Art. 1º** - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, composto por 09(nove) Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente;

**Art. 2º** - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira, orçamentária e patrimonial; controle e assessoramento dos atos do Executivo, e ainda pratica os atos de administração interna que lhe compete;

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis, resoluções e decretos legislativos, referentes a todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e a do Estado.

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- a) Exame das contas da gestão anual do Prefeito;
- b) Acompanhamento das atividades financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Município;
- c) Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores.

§ 3º - A função de controle é de caráter político administrativo e se exerce sobre a conduta do Prefeito, Secretários e Diretores, Chefes de Gabinetes Municipais, e sobre a Mesa do Legislativo e Vereadores.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo mediante indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

**Art. 3º** - As sessões da Câmara poderão ser realizadas em outro recinto, a critério do Presidente e/ou por deliberação do Plenário, e terão caráter deliberativo.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou por outra causa que impeça a sua utilização, poderão as sessões serem realizadas em outro local designado pela mesa, fazendo-se constar da ata os motivos determinantes da transferência.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função sem prévia autorização da mesa.

##### CAPÍTULO II Da Instalação

**Art. 4º** - No dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição, os vereadores se reunirão, em sessão solene, sob a Presidência do mais idoso entre os presentes, o qual convidará dois Vereadores das duas maiores bancadas, servindo de Secretários, para compromisso e posse.

§ 1º - O compromisso, que será lido pelo Presidente e por todos ao mesmo tempo, é o seguinte:

“Prometo: cumprir e fazer cumprir fielmente o mandato a mim confiado, guardar as Constituições do Brasil e da Paraíba, bem como a nossa Lei Orgânica, trabalhando pelo desenvolvimento do Município”

§ 2º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15(quinze) dias, perante a Câmara, salvo motivo justo aceito por ela.

§ 3º - No ato da posse, o Vereador deverá entregar a declaração de seus bens e de seus dependentes, tomando a fazê-la no término do mandato.

§ 4º - O suplente de vereador tendo prestado compromisso uma vez, fica dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.

§ 5º - Na sessão solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de cinco minutos, um representante de cada bancada, o Presidente da Câmara, o Prefeito, o Vice-Prefeito e um representante das autoridades presentes.

**Art. 5º** - Na Sessão de que trata este capítulo será procedida à eleição da Mesa, escolhidos, se possível, de acordo com o critério de representação proporcional dos partidos políticos, presente, pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de não se realizar a eleição por falta de número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

**TÍTULO II**  
**Dos Órgãos da Câmara**

**CAPÍTULO I**  
**Da mesa**

**Seção I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 6º** - A Mesa da Câmara Municipal compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, e a ela, além de outras atribuições regimentais, compete:

I – Sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;

II – Propor projetos de resoluções que criem ou extingam cargos dos Serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III – Propor projetos de resolução e decreto legislativo, dispondo sobre:

- a) licença ao Prefeito para afastamento do cargo;
- b) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze dias;
- c) aprovação ou rejeição de pareceres prévios sobre as contas, do Prefeito e da Mesa da Câmara pelo Tribunal de Contas do Estado;
- d) criação de Comissão Especial de Inquérito na forma prevista neste Regimento, bem como a conclusão de comissão de inquérito;
- e) autorização ao Vereador titular para licenciar-se;
- f) discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterações quando necessário;
- g) suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
- h) fixação do subsídio e da verba de representação do Prefeito;
- i) fixar para cada exercício financeiro os vencimentos dos secretários Municipais, observado o limite de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração de Vereador, atendidas as disposições constitucionais.

IV – Propor reformas no Regimento Interno da Câmara;

V – Devolver à Fazenda Municipal, no dia trinta e um de dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício para a execução do seu orçamento;

VI – Elaborar e encaminhar até trinta de agosto, a proposta orçamentária da câmara, a ser incluída na proposta do município;

VII – Encaminhar suas contas ao prefeito municipal, até primeiro de março do exercício seguinte, para remessa ao Tribunal de Contas do Estado e apreciação juntamente com as do prefeito;

VIII – Enviar ao prefeito, até o dia dez do mês seguinte para fins de incorporar-se aos balancetes do Município, os balancetes financeiros e sua despesa Orçamentária relativa ao mês anterior;

IX – Assinar os autógrafos dos projetos aprovados destinados a sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo.

X – Nomear, exonerar, demitir, aposentar, comissionar, conceder, gratificar, autorizar licenças, por em disponibilidade e punir funcionários da Câmara;

XI – A organização dos seus serviços e a política de cargos e salários de seus servidores;

XII – Promulgar decretos legislativos, resoluções e assinar os atos administrativos da Mesa.

**Art. 7º** - Nos seus impedimentos, o Presidente da Câmara será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo 1º e 2º Secretário.

§ 1º - Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição, em caráter eventual;

§ 2º - Ao Vice-Presidente compete ainda substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções;

§ 3º - Na falta dos membros da Mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência dos trabalhos, o Vereador mais idoso dentre os presentes, o qual escolherá entre os seus pares um Secretário.

§ 4º - A mesa composta na forma do Parágrafo anterior dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum titular.

**Art. 8º** - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – pela posse de nova Mesa;

II – pela renúncia apresentada por escrito ao Plenário

III – pelo término do mandato;

IV – pela perda ou extinção de mandato de Vereador;

V – pela morte;

VI – pela destituição.

**Art. 9º** - Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte de comissões.

**Art. 10º** - Os membros eleitos da Mesa serão automaticamente empossados.

**Seção III**  
**Da eleição da Mesa**

**Art. 11** – A eleição para formação da Mesa realizar-se-á no dia 1º de janeiro do primeiro e terceiro ano de cada legislatura, não permitindo ao presidente fazer parte de outra comissão.

**Art. 11** - A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á até a última sessão ordinária da segunda sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir de 1º de janeiro do segundo biênio.

**Art. 12** - A eleição da mesa será feita por maioria simples de voto, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - A votação será secreta, realizada em cabine indevassável, mediante cédulas impressas, mimeografadas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

§ 2º - O presidente convidará um Vereador de cada partido, para acompanhar junto à mesa a apuração dos votos e proclamará os eleitos, dando em seguida, a posse da nova Mesa.

§ 3º - Em caso de empate, será tido como vitorioso o mais idoso; persistindo este, o vereador com maior número de legislatura;

§ 4º - É permitida a reeleição dos membros da Mesa para o mesmo cargo, dentro de uma mesma legislatura ou legislatura diferente;

**Art. 13** – Vagando qualquer cargo na Mesa Diretora, será procedida eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira sessão subsequente à verificação da vaga.

**Parágrafo Único** – O eleito completará o restante do mandato.

**Art. 13** – Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora em virtude da perda de mandato pelo vereador que o cargo na Mesa ocupa, o cargo vago automaticamente será ocupado pelo respectivo da Chapa eleita quando da eleição da Mesa Diretora, completando o suplente empossado no cargo da mesa que se encontra vago o restante do mandato.

**Parágrafo Único** – Fica entendido que vagando o cargo do presidente da Mesa Diretor da Câmara Municipal, automaticamente assume a Presidência o Vice-Presidente da Mesa Diretora. Se cargo vago for o de Vice-Presidente, assumirá o cargo o Primeiro Secretário, vagando o cargo de Primeiro Secretário, assumirá o cargo o Segundo Secretário.

**Art. 14** – Em caso de renúncia coletiva da Mesa, proceder-se-á nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia.

**Parágrafo Único** – Na hipótese deste artigo, o Vereador mais idoso dentre os presentes ficará investido na Plenitude das funções de Presidente até a posse da nova Mesa, que completará o restante do mandato.

### Seção III

#### Da Renúncia e da Destituição da Mesa

**Art. 15** - A renúncia do Vereador na função que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará independente de liberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

**Art. 16** – Os membros da mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos mediante Resolução aprovada por 2/3(dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

**Parágrafo Único** – É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou quando tenha prevalecido do cargo para fins ilícitos.

**Art. 17** - O processo de destituição terá início por representação circunstanciada e fundamentada sobre as irregularidades imputadas, lida em plenário e necessariamente subscrita por um ou mais Vereador, após o que será submetida à deliberação do plenário.

§ 1º - Aprovada a representação, por maioria simples dos membros, serão sorteados três (3) Vereadores, entre os desimpedidos, para compor uma Comissão Especial de Inquérito, que terá o prazo de vinte (20) dias pra investigar as irregularidades e pronunciar-se pela procedência ou improcedência das acusações.

§ 2º - Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados, dentro de 3 (três) dias, abrindo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias, para apresentação de defesa, por escrito.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, apresentada ou não a defesa, a Comissão concederá as diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 4º - O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

§ 5º - O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência da acusação, será apreciado em discussão e votação única, na fase do expediente da primeira sessão ordinária, subsequente a sua apresentação em Plenário.

§ 6º - O prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo será interrompido pelo recesso obrigatório da câmara e terá prosseguimento no período subsequente de reuniões ordinárias, ate a deliberação definitiva do plenário.

§ 7º - O parecer da Comissão que concluir pela improcedência das acusações, será aprovado por maioria simples procedendo-se:

a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

b) a remessa do processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se rejeitado.

§ 8º - Correndo a hipótese prevista na letra “b” do **parágrafo** anterior, a comissão de Justiça elaborará dentro de 5 (cinco) dias, da deliberação do Plenário, parecer que conclua projeto de resolução, propondo à destituição do acusado ou dos acusados.

§ 9º - aprovado o projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados, dentro de quarenta e oito (48) horas de deliberação do Plenário, a Resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação pela Presidência ou seu substituto legal.

**Art. 18** – O membro da Mesa envolvido em acusações recebidas pelo plenário será afastado das funções até o seu definitivo julgamento pela câmara.

§ 1º - Na Hipótese de todos os membros da Mesa estarem envolvidos pelas acusações, a direção dos trabalhos e da câmara caberá ao Vereador mais idoso dentre os não impedidos.

§ 2º - Os denunciantes e denunciados são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocados os respectivos suplentes para exercer o direito de voto, para os efeitos de “quórum”.

§ 3º - Para discutir o parecer ou projeto de Resolução da Comissão Especial de Inquérito ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de 15(quinze) minutos, exceto o relator e o acusado; ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante 30(trinta) minutos, sendo vedada a sessão de tempo.

§ 4º - Terão preferências, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e os acusados ou acusados.

### Seção IV

#### Da Presidência

**Art. 19** – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas da Casa e compete-lhe privativamente:

**I – Quanto às atividades legislativas:**

- a) comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- b) determinar a requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha pareceres das Comissões, ou, em havendo, quando todos lhe forem contrários;
- c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) expedir os processos às Comissões e incluídos na pauta;
- g) observar os prazos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhe substitutos;
- i) declarar perda de lugar de membros das Comissões quando incidirem ao número de faltas previsto neste Regimento;
- j) fazer de forma pública os atos da mesa e da Presidência, promulgar as resoluções da Câmara e as leis que o Prefeito não haja sancionado ou promulgado no prazo legal, bem como os projetos de lei cujos vetos tenham sido rejeitados pelo Plenário.

**II – Quanto às Sessões:**

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) determinar ao Primeiro Secretário a leitura da ata e das Comunicações que entender convenientes;
- c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) enunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apertes estranhos aos assuntos em discussão;
- g) interromper o orador que se desvia da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo em caso de insistência casando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não entendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser realizadas as votações;
- j) anunciar o que se tenha de discutir e dá o resultado das votações;
- l) votar nos casos preceituados pela legislação vigente, além do direito de desempate nas votações e quando o quórum exigir 2/3 (dois terços) dos membros.
- m) anotar em cada documento, a decisão do Plenário;
- n) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- o) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- p) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- q) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, fazer que se retirem, podendo solicitar força, se necessário, para esses fins;
- r) anunciar o término das sessões, convocando antes a sessão seguinte;
- s) organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente, fazendo constar obrigatoriamente e mesmo sem parecer das comissões, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo, os projetos de Lei com prazo de aprovação;
- t) declarar a extinção do mandato de Vereador nos casos previstos na legislação específica, fazendo constar a ocorrência na ata dos trabalhos da Câmara e imediatamente convocando o suplente a que couber preencher a vaga.

**III – Quanto à Administração da Câmara:**

- a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b) contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;
- c) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao executivo;
- d) apresentar ao Plenário, até dez (10) dias antes do término de cada período de sessões, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas até aquela data;
- e) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação Pertinente;
- f) determinar a abertura de sindicância e inquéritos quando se trata de assunto da própria Câmara;
- g) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;
- h) providenciar expedição de certidões que lhe forem requeridas, relativa e despachos, atos ou fatos constantes de registros ou processos que se encontrarem na câmara;
- i) apresentar ao Plenário, até 10 (dez) dias antes do término de cada período de sessões, balancetes circunstanciados relativos aos recursos recebidos e às despesas realizadas, bem como relatório das atividades da Câmara;

**IV – Quanto às Relações Externas da Câmara:**

- a) conceder audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixados;
- b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo regimento;
- c) manter em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;
- d) agir judicialmente em nome da Câmara "ad referendum" ou por deliberação do plenário;
- e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- f) dar ciência ao Prefeito, em 48(quarenta e oito horas) sob pena de responsabilidade, de terem se esgotado os prazos previstos para apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou de haverem sido os mesmos rejeitados na forma regimental;

**Art.20 – Compete ainda ao Presidente:**

- I – Executar as deliberações do Plenário;
- II – Assinar a Ata de sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- III – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa e da Câmara;
- IV – licenciar-se da Presidência quanto precisar ausentar-se do Município por mais de 15(quinze) dias;
- V – dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores, que não foram empossados do primeiro dia da legislatura e aos suplentes de vereadores;
- VI – Presidir a sessão de Eleição da Mesa do Período seguinte e dar-lhe posse;
- VII - Declara extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores no caso previsto em lei.
- VIII – Substituir o Prefeito nos termos da Constituição do Estado e da Lei Orgânica do Município;

**Art. 21** – O Presidente da Câmara ou o seu substituto, quando em exercício, não poderá discutir projetos, indicações, requerimentos, emendas ou projetos de qualquer espécie.

**Parágrafo Único** – Ao Presidente é facultado oferecer proposições à consideração do plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se trata do assunto proposto.

**Art. 22** – Quando o presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato cabendo – lhe recurso do ato do Plenário.

§ 1º - O Presidente cumprirá a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição;

§ 2º - O recurso seguirá a tramitação indicada no Art. 140 deste Regimento.

**Art. 23** – O Presidente da Câmara ou o seu substituto legal só terá voto:

I – Na Eleição da Mesa;

II – Quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

III – Quando a matéria exigir “**quórum**” de 2/3 (Dois terços) dos membros.

**Art. 24** – O Presidente, estando com a palavra não poderá ser interrompido ou aparteado.

**Art. 25** – O Vereador que estiver na Presidência terá sua presença computada para efeito de “**quórum**” para discussão e votação do Plenário.

#### **Seção V Do Vice-Presidente**

**Art. 26** – Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município, bem como promulgar atos normativos nos casos previstos em Lei.

**Art. 27** – Quando o Presidente não se encontrar no recinto regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substituirá, cabendo-lhe o lugar logo que desejar assumir a cadeira Presidencial.

#### **Seção VI Dos Secretários**

**Art. 28** – Compete ao Primeiro Secretário:

I – Controlar o regimento das presenças e fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente

II – Ler a Ata da sessão anterior, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara.

III – Fiscalizar e fazer a inscrição dos Oradores que querem usar a Tribuna;

IV – Redigir e transcrever as atas das sessões;

V – Assinar com o Presidente e o Segundo Secretário os atos da Mesa;

VI – Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da secretaria e na observância deste regimento;

VII – Receber e fazer a correspondência oficial da Câmara;

VIII – Contar as cédulas e proceder à leitura das normas, nos escrutínios secretos.

**Art. 29** – Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

### **CAPÍTULO II Das Comissões**

#### **Seção I Disposições Preliminares**

**Art. 30** – As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos Vereadores, destinados, em caráter permanente ou transitório, proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

**Art. 31** – As Comissões da Câmara serão:

I – Permanentes as que subsistem através da legislatura;

II – Temporárias, as constituídas com finalidades especiais ou de representação que se extinguem com o término da legislatura ou, antes dela, quando preenchidos os fins para os quais foram constituídas.

**Art. 32** – Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal, na forma estabelecida no **Art. 34**, da Lei Orgânica do Município de Cacimbas.

#### **Seção II Das Comissões Permanentes**

**Art. 33** – As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre ele a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de Lei atinentes à sua especialidade.

**Art. 34** – As Comissões Permanentes são em número de 3(três), e compostas cada uma de 3 (três) membros, e terão as seguintes denominações:

- I – Constituição, Justiça, Cidadania e Redação;
- II – Fiscalização, Finanças e Orçamento Públicos;
- III – Educação e Serviço Públicos;

**Art. 35** – Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do plenário.

§ 1º - É obrigatório o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação sobre todos os processos que envolva elaboração legislativa e sobre os mais expressamente indicados neste regime ou para os quais o plenário decidir requisitar seu pronunciamento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir ao plenário, para se discutir e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

**Art. 36** – A Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação compete especialmente manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) Organização administrativa da Câmara e da prefeitura;
- b) Contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- c) Pedidos de licença do prefeito e dos vereadores.

**Art. 37** – Compete à Comissão de Fiscalização, Finanças e Orçamentos Públicos, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

- I – Proposta orçamentária, sugerindo as modificações convenientes, opinando sobre as emendas apresentadas;
- II – Prestação de contas de prefeito e da mesa da câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- III – Proposição referente à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem a responsabilidade ao erário municipal ou interesse ao crédito público.
- IV – Proposições que fixem e atualizem os vencimentos do funcionalismo e secretários e os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores;
- V – As que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do município.
- VI – Projeto de fixação dos subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores, no último ano da legislatura para viver na legislatura subsequente.

**Parágrafo Único** – As matérias citadas neste artigo não poderão ser submetidas à discussão e votação do plenário, sem o parecer da comissão.

**Art.38** – Compete à Comissão de Educação e Serviços Públicos:

- I – Emitir parecer sobre todos os processos atinentes à educação e aos servidores públicos municipais, entidades para estatais e concessionárias de serviço público de âmbito municipal e outras atividades correlatas;
- II – fiscalizar a execução dos planos do governo relativos às áreas específicas;
- III – emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e arte, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistências.

**Art. 39** – A composição das comissões permanentes será feita pela mesa, a cada dois anos, por acordo entre os líderes de bancada, nos três primeiros dias úteis após a eleição da mesa, observando-se o critério de proporcionalidade.

**Parágrafo Único** – O mesmo vereador não poderá acumular o cargo de Presidente, em mais de uma comissão, sendo permitida a relatoria, não se computando as comissões temporárias.

**Art. 40** – Não havendo a indicação à que alude o artigo anterior, proceder-se-á escolhas dos membros da comissão permanentes por eleição na câmara, votando cada vereador em um único nome para cada comissão, considerando-se eleito os mais votados.

§ 1º - Proceder-se-á a tantos escrutínios quanto forem necessários para complementar o preenchimento de todos os lugares de cada comissão.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o vereador do partido ainda não representado na comissão.

§ 3º - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito, o mais votado na eleição para vereador.

**Art. 41** – O vice-presidente da mesa, no exercício da presidência, nos casos de impedimentos e licenças do presidente, terá substituto nas comissões permanentes a que pertence, enquanto substituir o presidente da mesa.

**Parágrafo único** – As substituições dos membros das comissões, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o restante mandato ou enquanto durar o impedimento do titular efetivo.

### Seção III Dos presidentes das Comissões Permanentes.

**Art. 42** – As comissões permanentes logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e relatores, e deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos, deliberação essas que serão consignadas em livro próprio.

**Parágrafo Único** – As Comissões permanentes poderão se reunir extraordinariamente sempre que necessário presente pelo menos dois de seus membros.

**Art. 43** – compete ao presidente das comissões permanente:

- I – Convocar reuniões extraordinárias;
- II – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III – receber a matéria destinada à comissão;
- IV – zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;
- V – representar a comissão, nas relações com a mesa e o plenário;
- VI – conceder “vista” de proposições aos membros da comissão que não poderá exceder a 3 (três) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária.
- VII – solicitar substituto à presidência da câmara para os membros da comissão.

- § 1º - o presidente de comissão permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto em caso de empate.  
§ 2º - dos atos do presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer vereador, recurso ao plenário.  
§ 3º - o presidente da comissão permanente será substituído em suas ausências, faltas, impedimentos de licenças, pelo relator;  
§ 4º - não poderá o autor da proposição dela ser o relator.

**Art. 44** – quando duas ou mais comissões permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao presidente dessa comissão.

**Art. 45** – Os presidentes das comissões permanentes reunir-se-ão sob a presidência da presidente da câmara para examinar assuntos de interesse comum das comissões e acentuar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

#### Seção IV Das reuniões

**Art. 46** – As Comissões permanentes reunir-se-ão, ordinariamente no edifício da câmara, nos dias e horas previamente fixados.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se obrigatoriamente, a todos os integrantes da comissão, designando-se no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objetivo de reunião.

§ 2º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para os seus fins, e, salvo de liberação em contrário pela maioria dos membros da comissão e serão públicas.

§ 3º - As comissões permanentes não poderão reunir-se no período da ordem do dia das sessões da câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação de urgência, ocasião em que as sessões serão suspensas.

**Art. 47** – As comissões permanentes somente deliberarão com a presença da maioria dos seus membros.

#### Seção V Das Audiências das Comissões Permanentes

**Art. 48** – As proposições serão encaminhadas às comissões pelo Presidente da Câmara no prazo máximo de 3 (três) dias, a partir do seu recebimento.

§ 1º - Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos vereadores, com solicitação de urgência, serão enviadas às comissões permanentes, pelo Presidente da Câmara, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro horas) da entrada na Secretaria da Casa, independentemente da leitura no expediente da sessão.

§ 2º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão, no prazo de até 2 (dois) dias, designará relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo a sua própria consideração.

§ 3º - o prazo para comissão exarar parecer será de até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 4º - O relator designado terá o prazo de até 3 (três) dias para a apresentação do parecer.

§ 5º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer.

**Art. 49** – Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a comissão de constituição, justiça, cidadania e redação, ouvida em primeiro lugar e a de fiscalização, finanças e orçamento públicos, em última.

§ 1º - O processo sobre qual deva pronunciar-se mais de uma comissão, será encaminhada diretamente de uma para outra, feito os registros nos protocolos competentes.

§ 2º - Quando um vereador pretender que a comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do plenário, sem discussão. O pronunciamento da comissão versará, no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.

§ 3º - Esgotados os prazos concebidos às comissões, o presidente da câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer vereador, independentemente do pronunciamento do plenário, designará um relator especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de até 4 (quatro) dias.

§ 4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na ordem do dia, para deliberação com ou sem parecer.

§ 5º - Por entendimento entre os respectivos presidentes de duas ou mais comissões, se poderá apreciar matéria em conjunto, respeitando o disposto no artigo 46, desde regimento.

**Art. 50** – É vedado a qualquer comissão, manifestar-se:

I – sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ou parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação;

II – sobre a conveniência ou a oportunidade de despesas, em oposição ao parecer da Comissão de Fiscalização, Finanças e Orçamento Públicos;

III – sobre o que não for da atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas ao seu exame.

**Parágrafo Único** – Quando se trata de veto, somente se pronunciará a Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação.

#### Seção V Dos Pareceres

**Art. 51** – Parecer é o pronunciamento da comissão sobre matéria encaminhada e sujeita ao seu estudo.

**Parágrafo Único** – O parecer será preferencialmente digitado ou datilografado, e escrito de forma entendível e constará de três partes:

I – exposição da matéria em exame;

II – conclusão do relator, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda.

III – decisão da comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

**Art. 52** – Os membros das comissões emitirão seu juízo sobre a opinião do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório só será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da comissão.

§ 2º - A simples aposição da assinatura sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

§ 5º - O voto do relator não escolhido pela maioria da comissão constituirá “voto vencido”

#### Seção VI

Das atas das reuniões.

**Art. 54** – Todas as comissões terão como secretário um funcionário dos serviços administrativos da câmara, a quem incumbirá a redação da ata e a supervisão dos trabalhos administrativos do órgão, devendo consignar, obrigatoriamente:

I – local e hora da reunião;

II – os nomes dos membros que compareceram e o dos ausentes, com ou sem justificativa;

III – referência suscita dos relatórios lidos e dos debates;

IV – relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores.

**Parágrafo Único** – A ata da reunião anterior será lida e aprovada no início de cada reunião, sendo assinada pelo presidente da comissão.

**Art. 55** – A secretaria incumbida de prestar assistência as comissões, além das atas da redação e das atas de suas reuniões, deverão protocolar cada uma delas.

#### Seção VII

Das vagas, licenças e impedimentos.

**Art. 56** – As vagas das comissões verificar-se-ão:

I – com a renúncia;

II – com a destituição do lugar.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestado, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das comissões permanentes serão destituídos, caso não compareçam sem justificar a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 6 (seis) intercaladas, salvo por motivo de força maior, não mais podendo participar de qualquer comissão permanente, durante o período anual de sessões ordinárias do ano respectivo.

§ 3º - As faltas, às reuniões das comissões, poderão ser justificadas quando ocorrer justo motivo, tais como: Tratamento de saúde ou desempenho de missões oficiais da câmara ou do município, que impeçam à presença às mesmas.

§ 4º - A vaga em comissões será declarada pelo Presidente da Câmara, de ofício, em virtude de comunicação do presidente da comissão ou por provocação de qualquer vereador.

**Art. 57** - O Presidente da Câmara preencherá as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do Partido a que pertence o lugar.

#### Seção VIII

Das Comissões Temporárias

**Art. 58** – As Comissões temporárias poderão ser:

I – Comissões Especiais

II – Comissões Especiais de Inquérito;

III – Comissões de Representação;

**Art. 59** – Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais. À dar parecer sobre projetos de códigos e para opinar sobre processo de tomada de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara após recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projetos de resolução, de iniciativa da Mesa, ou subscrito por um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação.

§ 3º - O projeto de Resolução, propondo a constituição de Comissão especial, deverá indicar, necessariamente:

A finalidade, devidamente fundamentada;

O número de membros;

O prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, o qual será entregue ao Presidente da Câmara que comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos;

§ 6º - Se a comissão especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário aprovar, em tempo hábil, a prorrogação do prazo solicitado inicialmente.

§ 7º - Não caberá constituição de comissão especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das comissões permanentes.

**Art. 60** – As comissões especiais de Inquérito destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fatos determinado que se inclua na competência municipal.

§ 1º - A proposta de constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, não sendo objeto de votação em Plenário.

§ 2º - Recebida a proposta, a Mesa elaborará projeto de resolução, com base na solicitação inicial, seguido de trâmites regulares para sua aprovação e, em seguida, seu funcionamento conforme os critérios fixados nos parágrafos 3º, 4º, 6º e 7º do artigo anterior.

§ 3º - A conclusão a que chegar a comissão especial de inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.



**Art. 61** – As comissões de representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caracteres sociais ou civis.  
 § 1º - As condições de representação serão constituídas por deliberação do presidente da Câmara ou a requerimentos subscritos, no mínimo, pela maioria absoluta do legislativo, independentemente de deliberação do plenário.  
 § 2º - Os três(03) membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo presidente.  
 § 3º - A Comissão de Representação, constituída a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o presidente da Câmara ou Vice-Presidente.

**Art. 62** – Aplicam-se para o funcionamento das comissões temporárias os mesmos dispositivos que regulam às comissões permanentes.

### CAPÍTULO III Do Plenário

**Art. 63** – O plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste regimento.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede.  
 § 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste regimento.  
 § 3º - O número é o “quórum” determinado para realização das sessões e para as deliberações.

**Art. 64** – As deliberações da Câmara, salvo exceções expressa na Lei orgânica do município, serão tomadas por maioria de votos, observados os artigos 37, 38, 39, 40 e 41 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 65** – O Vereador presente a sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se trata de matéria de interesse particular seu ou de seu cônjuge, ou de pessoa que seja parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, quando não votará.

**Art. 65** – O Vereador presente à sessão não terá a **obrigação de votar, optando pela abstenção** quando se tratar de matéria de interesse particular seu ou de seu cônjuge, ou de pessoa que seja parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, quando não votará.  
**Parágrafo Único** – Qualquer Vereador poderá requerer a anulação de votação quando dela haja participado Vereador que esteja impedido, nos termos deste artigo.

### CAPÍTULO IV Da Secretaria da Câmara

**Art. 66** – Os serviços administrativos da Câmara serão executados através de sua secretaria administrativa e obedecerá ao regulamento baixado pela Mesa.

**Art. 67** – A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa, bem como os demais atos de administração dos servidores da Câmara competem ao Presidente e ao Primeiro Secretário.

**Art. 68** – Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados e extintos através de resolução criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos serão estabelecidos por lei, de iniciativa privada da Mesa.

**Parágrafo Único** – Os servidores da Câmara ficam sujeito ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal.

**Art. 69** – Poderão os Vereadores interpelar à Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal e apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposição fundamentada.

**Art. 70** – A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

**Art. 71** – Os atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos em séries distintas, terão numeração própria sem renovação anual e obedecerá ao período de cada Legislatura.

§ 1º - Terão forma de Portaria, entre outros, os atos administrativos que tratam a seguinte matéria:  
 Provimento à vacância dos cargos da Secretaria Administrativa e demais atos de efeitos individuais;  
 Abertura de sindicância, de processos administrativos e aplicação de penalidades;  
 Designação para função gratificada e para cargo em comissão.  
 § 2º - A Mesa elaborará e expedirá a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessário.

**Art. 72** - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do presidente, fornecerá a qualquer munícipe que tenha legítimo interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, certidões de atos, contratos de decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar sua expedição. Nos mesmos prazos deverá atender as requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz.

**Art. 73** – A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

- I – termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II – declarações de bens;
- III – atos das sessões da Câmara e das reuniões das comissões;
- IV - registros de leis, decretos, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa do Presidente, portarias e instruções;
- V – cópia de correspondência oficial;
- VI – protocolo, registro e índices de papéis, livros e processos arquivados;
- VII – protocolo, registros e índices de proposições em andamento e arquivado;
- VIII – licitações e contratos para obras, bens e serviços;
- IX – nomeações de funcionários;
- X – termos de compromisso e posse dos funcionários;
- XI – contratos em geral;
- XII – Contabilidade e Finanças;
- XIII – Cadastramentos dos bens móveis;

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros porventura adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outros sistemas, convenientemente autenticados.

**Título III**  
Dos Vereadores

**Capítulo I**  
Do Exercício do Mandato

**Art. 74-** Os Vereadores são representantes do povo, investidos de mandato legislativo municipal, para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos por partidos políticos e pelo sistema de representação promocional, por sufrágio universal e voto secreto e direto, e demais dispositivos legais.

**Art.75-** Compete ao Vereador:

- I - participar das discussões e deliberações do plenário;
- II- Votar e concorrer aos cargos da Mesa, e participar das comissões para as quais for designado;
- III- apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
- IV- usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do plenário;

**Art.76-** São obrigações e deveres dos vereadores:

- I – fazer declarações públicas de bens, no ato da posse e no término do mandato;
- II- comparecer convenientemente trajado às sessões e comportar-se em plenário com respeito;
- III- cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado e obedecer às normas fundamentais;
- IV- votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tenham interesse pessoal na mesma, caso em que estará impedido de voltar sob pena de nulidade da votação, seu voto houver sido decisivo.
- V- residir no território do Município;
- VI- propor à Câmara todas as medidas que julgar conveniente aos interesses do Município e à segurança do bem-estar dos Municípios, bem como impugnar aos que lhe pareçam contrárias ao interesse público.
- VII- proceder de modo compatível com a dignidade da Câmara e não faltar com o decore na sua conduta pública.

**Art. 77 –** Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá de fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade do ato:

- I – advertência pessoal;
- II – advertência em Plenário;
- III – cassação da palavra;
- IV – Suspensão da sessão;
- V – proposta de sessão secreta para Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa;
- VI – proposta de cassação do mandato, por infração ao disposto na legislação federal e estadual pertinente.

**Parágrafo Único –** Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar auxílio policial.

**Art. 78 –** O Vereador não pode, desde a posse:

- I – firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas, com empresas concessionárias do Serviço público Municipal, ou com pessoas ou entidades do setor privado que realizem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- II – no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo mediante à concurso público, emprego ou função.
- III – exercer outro cargo eletivo;
- IV – patrocinar causas contra o Município ou suas entidades descentralizadas ou que seja interessada qualquer das pessoas ou entidades referidas no inciso I;
- V – residir fora do Município, salvo se for funcionário público e, nessa qualidade, deve servir em outro Município;
- VI – Descumprir os dispositivos do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal;

**Parágrafo Único –** Executa-se de vedação do inciso II, o cargo de Secretário Municipal, desde que o vereador se licencie do exercício do mandato.

**Art. 79 -** Nos limites do Município de Cacimbas, nenhum vereador poderá ser presos, salvo flagrante delito, nem processado criminalmente por opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do seu mandato

**Art. 80 –** A Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos vereadores, quanto ao exercício do mandato.

**CAPITULO II**  
Da Posse, da licença da  
substituição

**Art. 81 -** Os vereadores tomarão posse nos termos do Art.4ºdeste Regimento.

§ 1º - Os vereadores que não tomarem posse na sessão solene de abertura da legislatura deverão fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, perante o Presidente da Câmara, salvo motivo justo aceito pela Câmara, conforme o Art. 18 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - A recusa do vereador eleito a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no parágrafo anterior declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 3º - Verificar as condições de existências de vaga, cumprida as exigências legais, não poderá o Presidente negar posse ao vereador sob nenhuma alegação.

§4º - Ocorrido ou comprovado o ato ou fato extinto do mandato de Vereador de acordo com o previsto na Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicá-lo ao Plenário e fará constar em ata a declaração da vacância do cargo do Vereador, convocando seu suplente.

**Art. 82** – Somente se convocará suplentes nos casos de vagas em virtudes de morte, renúncia, licença para tratamento de saúde e para tratar de interesses pessoais, esta sem percepção dos vencimentos, ou investidura em cargo de confiança do Executivo Municipal.

**Art. 83** – O Vereador poderá licenciar-se somente:

- I – Por moléstia devidamente comprovada;
- II – Para desempenhar missões de caráter oficial;
- III – Para cuidar de interesse pessoal, ficando suspenso da sua remuneração de vereador.
- IV – por 120 dias, no caso de Vereadora gestante;
- V – por 30 dias, no caso de paternidade;
- VI – conforme demais dispositivos do **Art. 20** da Lei Orgânica Municipal;

§ 1º - A apresentação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, os quais serão transformados em projetos de Resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos de solicitação, entrando na Ordem do Dia da sessão seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser aprovada pelo voto de, no mínimo 2/3(dois terços) dos vereadores presentes.

§ 2º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, convocando-se o respectivo suplente, conforme o **Art. 20** da Lei Orgânica Municipal.

### CAPÍTULO III

#### Dos Subsídios

**Art. 84** – Os Subsídios dos vereadores serão fixados através de Resolução, na forma disposta na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 84** – Os Subsídios dos vereadores serão fixados através de Lei Ordinária, na forma disposta na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - É vedado o pagamento ao Vereador de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação.

§ 2º - Não se inclui na proibição contida nesse artigo, o pagamento de diárias ou indenizações de despesas de viagem, para desempenhar missões a serviço do Município, sempre com autorização da Câmara.

**Art. 85** – Ao investir-se no mandato de Vereador, o servidor público federal estadual ou municipal da administração direta ou indireta, havendo compatibilidade de horários, perceberá vencimentos, salários, e vantagens do seu cargo, emprego ou função sem prejuízo dos subsídios a que faz jus. Não havendo compatibilidade ficará afastado do seu cargo, emprego ou função sem direito a optar por sua remuneração.

### CAPÍTULO IV

#### Das Vagas

**Art. 86** – As vagas na Câmara dar-se-ão:

- I – por extinção; e
- II – Por cassação do mandato.

**Parágrafo Único** – Ocorrido ou comprovado o ato ou fato, o Presidente da Câmara, na primeira sessão comunicará ao Plenário e fará constar a ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

### CAPÍTULO V

#### Da Extinção e Cassação do Mandato

**Art. 87** – Extinguem-se o mandato de vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

- I – Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II – Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;
- III – Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a terça parte das sessões ordinárias durante o período legislativo;
- IV – Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecido em leis e, não se desincompatibilizar até a posse, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara;
- V – Utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidades administrativa.

**Parágrafo Único** – O processo de cassação do mandato de vereador obedecerá ao que couber ao rito estabelecido no Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e no Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa.

### CAPÍTULO VI

#### Dos Líderes e Vice Líderes

**Art. 88** – Líder é o porta-voz de uma representação partidária e um intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 2º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º - Os líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausência do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

### TÍTULO IV

#### Das Sessões

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares

**Art. 89** – As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, e serão públicas, salvo deliberação encontrada na maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

**Art. 90** – A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente em dois períodos de sessões, de **01 de fevereiro a 20 de junho e de 05 de julho a 20 de dezembro**, no primeiro e terceiro domingo de cada mês, independentemente de convocação.

**Art. 91** – A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito, sempre que o interesse público o exigir.

**Parágrafo Único** – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive feriados.

**Art. 92** – Excetuadas as solenes, as sessões da Câmara terão duração de 02 (duas) horas, com interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogado por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação de sessão, seja de Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição de debate.

§ 2º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 3º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados, a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia, e nas prorrogações concedidas, a partir de 05 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

**Art. 93** – As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença no mínimo de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

**Art. 94** – Durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer no recinto do plenário.

§ 1º - A critério do presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

### **Seção I**

Das Sessões Ordinárias

#### **Subseção I**

Disposições Preliminares.

**Art. 95** – As sessões ordinárias compõem-se de duas partes:

I – Expediente, e

II – Ordem do Dia.

**Art. 96** – Havendo número legal, após verificado pelo Primeiro Secretário, ou quem o estiver substituindo, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º - A falta de número legal para a deliberação não utilizar-se da tribuna. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se no caso, as normas referentes aquela parte da sessão.

§ 2º - As matérias constantes no expediente, inclusive a da sessão anterior, que não foram votadas por falta de quórum legal, ficarão para expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 3º - A verificação da presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de ata dos ausentes.

#### **Subseção II**

Do Expediente.

**Art. 97** – O expediente terá duração mínima de uma hora, se destinando a aprovação da ata da sessão anterior e a leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens e apresentação de proposições pelos Vereadores.

**Art. 98** – Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário, a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

1 – expediente recebido do Prefeito;

2 – expediente recebido de Diversos;

3 – expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - Na leitura das proposições obedecer-se-á à seguinte ordem:

Projetos de Lei;

Projetos de Resoluções e de decretos Legislativo;

Requerimentos;

Indicações;

Recursos.

§ 2º - Por solicitação do interessado, serão fornecidas cópias dos documentos apresentados no Expediente.

**Art. 99** – Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente ao uso da tribuna, obedecendo a seguinte preferência:

I – Discussão de requerimento, solicitado nos termos deste Regimento;

II – Discussão de pareceres de Comissões, que não se refiram a proposição sujeita a apreciação da Ordem do Dia;

III – O uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição versando tema livre.

§ 1º - O prazo para o orador da tribuna, na discussão de requerimentos e de pareceres, nos termos do inciso I e II deste artigo, e abordando tema livre (Incisos III), será improrrogavelmente, de 10 (dez) minutos.

§ 2º - A inscrição para o uso da palavra no expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte e assim, sucessivamente.

§ 3º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompida em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte para complementar o tempo regimental.

§ 4º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, do próprio punho, e sob a fiscalização do primeiro secretário.

§ 5º - O Vereador que estiver inscrito para falar e não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar da lista.

### Subseção III Ordem do Dia

**Art. 100** – Findo o Expediente, por ter se esgotado o prazo, ou ainda por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

§ 1º - Efetuar a chamada regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quórum regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos ou declarar encerrada a sessão.

**Art. 101** – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões, salvo se estiver com o apoio subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 1º - A Secretaria fornecerá cópia aos Vereadores das proposições e pareceres, até 24 (vinte e quatro) horas antes, do início das sessões.

§ 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior as sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência.

§ 3º - O secretário procederá à leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

**Art. 102** – A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município,  
Vetos e matérias em regime de urgência;  
Projetos de Resolução, projetos de Decreto Legislativo e projeto de Lei;  
Recursos;  
Matérias em discussão únicas;  
Matérias em segunda discussão;  
Requerimentos proposto na sessão anterior.

§ 1º - Os projetos com prazo fixos de votação contarão obrigatoriamente da Ordem do Dia, nas três últimas sessões antes do esgotamento do prazo, independentemente do Parecer das Comissões.

§ 2º - A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, adiamento ou pedido de vista solicitando no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

**Art. 103** – Esgotada a Ordem do Dia o Presidente anunciará, em termos gerais, a Ordem do Dia da sessão seguinte, em seguida a Palavra para explicação pessoal.

**Art. 104** – A explicação Pessoal é determinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumida durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo primeiro Secretário, que a encaminhará ao Presidente.

§ 2º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 3º - Não havendo mais oradores para falar em explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo antes do prazo regimental de encerramento.

### Seção II Das sessões extraordinárias

**Art. 105** – A Câmara poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Prefeito, Presidente da Câmara ou requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, sempre que houver matéria de interesse público relevante e urgente a ser deliberada.

§ 1º - Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente, a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil à deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 2º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados dos períodos de recesso.

**Art. 106** – Na sessão extraordinária não haverá a parte do expediente, sendo todo seu tempo destinado à ordem do dia, após a leitura e a aprovação da ata da sessão anterior.

§ 1º - Durante as convocações extraordinárias, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual tiver sido convocada.

§ 2º - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não estando presente a maioria absoluta para a discussão e votação da matéria constante do Edital de convocação, o presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da solicitação, sendo marcada para a sua realização no prazo máximo de quinze dias, dando-se ciência a todos os vereadores, mediante ofício com recibo de volta e edital afixado à porta principal do edifício da Câmara ou publicado na imprensa local, se houver.

### Seção III Das Faltas e das Licenças

**Art. 107** Salvo por motivo justo, será atribuído falta ao Vereador que não comparecer às Sessões ou reuniões das Comissões.

**Parágrafo único:** Considerar-se-á presente à Sessão Plenária o Vereador que assinar a folha de presença no início da Sessão e participar do exame das proposições em pauta.

### Seção IV Das sessões solenes

**Art. 108** – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara para o fim específico que lhe for determinado, podendo ser para a posse e instalação de Legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, onde não haverá expediente e Ordem do dia, sendo, inclusive, dispensadas a leitura de ata e a verificação da presença.

§ 2º - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º - Poderão usar da palavra, nas sessões solenes, além do Presidente da Câmara, os líderes partidários ou vereadores, pessoas homenageadas, autoridades federais, estaduais e municipais, e, a critério do Presidente, representantes de instituições e de entidades de classe.

**Art. 109** – A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria dos seus membros, com a indicação precisa do seu objetivo.

§ 1º - Para iniciar a sessão secreta, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os funcionários da Casa.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objetivo deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A ata será lavrada pelo secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - A atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º - Antes de ser encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida devesse ser publicada, no todo ou em parte.

## CAPITULO II

### Das atas

**Art. 110** – De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente, os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

**Art. 111** – A ata da sessão anterior ficará, antes da sessão, a disposição dos Vereadores para verificação. Ao iniciar-se a sessão o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerado aprovada, independentemente de votação.

**Parágrafo Único** – Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos secretários.

**Art. 112** - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerra-se a sessão.

## TÍTULO V

### Das proposições e sua tramitação

## CAPITULO I

### Disposições preliminares

**Art. 113** – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário.

§ 1º - São modalidades de proposições:

- a) Projetos de lei;
- b) Projetos de resolução e de decretos legislativo;
- c) Indicações;
- d) Requerimentos;
- e) Substitutivos;
- f) Emendas ou subemendas;
- g) Pareceres;
- h) Recursos;

§ 2º Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

**Art. 114** – A mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I – que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II – que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar do seu texto;
- III – que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- IV – que fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênio, não os transcreva por extenso;
- V – que seja inconstitucional ilegal ou anti-regimental;
- VI – que seja apresentada por vereador ausente à sessão;

**Parágrafo Único** – Da decisão da mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

**Art. 115** – Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

**Art. 116** – Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara.

**Art. 117** – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição e vencidos os prazos regimentais, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador, a Mesa determinará a reconstituição da proposição respectiva e providenciará a sua tramitação.

**Art. 118** – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I – Urgência
- II – Prioridade
- III – Ordinária

**Art. 119** – A urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, no que serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

**I** – Concedida a Urgência para projeto que não conte com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-lo, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário;

**II** – vencido o prazo regimental, na ausência de pareceres sobre as proposições em regime de urgência, o Presidente da Câmara designará um Vereador para que o faça, verbalmente, da Tribuna da Casa;

**III** – Somente será considerada sob regime de Urgência a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade presente e atual, de tal sorte, que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

**Art. 120** – Em regime de Prioridade tramitarão as proposições que versem sobre:

**I** – licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

**II** – Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

**III** – Constituição de Comissão Especial de Inquérito;

**IV** – Vetos parciais e totais;

**V** – Destituição de componentes da Mesa

**VI** – Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou de Comissões.

**VII** – Orçamento anual e Orçamento Plurianual de investimentos.

**Art. 121** – A tramitação ordinária aplica-se as proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos anteriores.

## CAPÍTULO II

### Dos projetos

**Art. 122** – Toda matéria legislativa de competência da Câmara e que deva ser submetida e apreciação do Executivo, será objeto de projeto de Lei.

**Art. 123** – A iniciativa das leis Municipais cabe a qualquer Vereador, a Mesa, Comissão, ao Prefeito ou os cidadãos.

§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa das leis que disponham sobre a matéria financeira, inclusive a proposta orçamentária, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentam vencimentos de servidores do Poder Executivo, diminuam a receita ou disponha sobre o regime jurídico dos servidores.

§ 2º - É de competência exclusiva da Câmara a iniciativa das leis que:

**I** – autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

**II** – criem, altere, ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem ou modifiquem os respectivos vencimentos.

§ 3º - Nos projetos cuja iniciativa seja de exclusiva competência de Prefeito, não será admitida emenda de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise a mundificar-lhes o montante e a natureza do objeto.

§ 4º - Nos projetos cuja iniciativa seja da exclusiva competência da Câmara, não serão admitidas emendas que de qualquer forma aumentem a despesa prevista, salvo no caso do item II, do § 2º deste artigo, quando assinados pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 5º - Os projetos de lei que criem ou alterem cargos nos serviços da Câmara serão votados em dois turnos, com intervalos mínimos de quarenta e oito horas entre eles.

§ 6º - A iniciativa popular será exercida pela apresentação de Projeto de Lei à Câmara Municipal, do interesse específico do Município, cidade, Distrito ou Bairro, através da manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado respectivo.

§ 7º - Para que se tramite proposição de iniciativa popular, de que trata o parágrafo anterior, a Mesa da Câmara examinará se os eleitores subscritores da propositura colocaram o seu nome legível, com o respectivo número do título de eleitor, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número de eleitores do Bairro, cidade ou município.

**Art. 124** – Os projetos de Lei ou de resolução devem ser escritos, em dispositivos numerados, concisos e claros, precedidos de título enunciativo de seu objeto e assinados pelo seu autor.

§ 1º - Nenhum dispositivo do projeto poderá do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º - Os projetos deverão vir acompanhados de justificção escrita.

**Art. 125** – Lido o projeto pelo Secretário, na hora do expediente, será encaminhado às comissões, que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

**Parágrafo Único** – Em caso de dúvida, o Presidente consultará o Plenário sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador.

**Art. 126** – Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, ou pela Mesa em assunto de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja colocado em uma outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

**Art. 127** – Aprovado o projeto de Lei, o Presidente da Câmara enviá-lo-á ao Prefeito, que terá dez dias úteis, contatos do seu recebimento, para sancioná-lo.

**Parágrafo Único** – Decorrido o decêndio, o silêncio do Prefeito importará em sanção, cabendo o Presidente da Câmara a promulgação da Lei.

## CAPÍTULO III

### Das indicações

**Art. 128** – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere que o Poder Executivo envie à Câmara projeto de lei que é de sua iniciativa privada.

**Art. 129** – As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas ao Prefeito, independentemente de deliberação do Plenário.

**Parágrafo Único** – No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do dia.

**CAPÍTULO IV**  
Dos Requerimentos.

**Art. 130** – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

**Parágrafo Único** – Quanto à competência para decidí-los, os requerimentos são de duas espécies:  
Sujeitos apenas a despacho do Presidente;  
Sujeitos à deliberação do Plenário

**Art. 131** – Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – permissão para falar sentado;
- III – posse de Vereador ou Suplente;
- IV – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V – observância de disposição regimental;
- VI – retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VII – retirada, pelo autor, de proposição com parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VIII – informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- IX – preenchimento de lugar em Comissão;
- X – requisição de documentos, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- XI – justificativa de veto;

**Art. 132** – Serão escritos os requerimentos de:

- I – renúncia de membro de Mesa;
- II – audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III – juntada ou desentranhamento de documentos;
- IV – informações, em caráter oficial sobre atos da Mesa, da Presidência, ou da Câmara;
- V – votos de pesar por falecimento;
- VI – convocação do Prefeito ou de Secretário;
- VII – solicitação de informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
- VIII – votos de aplausos, louvor e congratulações
- IX – prorrogação da sessão, de acordo
- X – destaque da matéria para votação;
- XI – encerramento de discussão, de acordo com o que prevê este Regimento;
- XII – retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;
- XIII – inserção de documento em Ata.

§ 1º - Os requerimentos a que se referem este artigo devem ser apresentados no Expediente da sessão, lido e encaminhado ao Expediente da sessão seguinte.

§ 2º - A discussão do requerimento de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários, cinco minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 4º - Denegada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia de sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

§ 5º - Os requerimentos de adiamento ou de vista de processos, constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazos certos e sempre por dias corridos.

§ 6º - O requerimento que solicitar inserção em ata de documento não oficiais, somente será aprovado sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes.

**Art. 133** – Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo – se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

**Art. 134** – Os requerimentos ou petições de interessados não vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente às Comissões.

**Parágrafo Único** – Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

**CAPÍTULO V**  
Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

**Art. 135** – Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

**Parágrafo Único** – Não é permitido ao Vereador e a Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

**Art. 136** – Emenda é a proposição apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

**Art. 137** – As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificadas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo do projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, ou alínea do projeto.

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve acrescentar aos termos do artigo, parágrafo, ou alínea do projeto.

§ 4º - Emenda modificadora é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, sem alterar a sua substância.



**Art. 138** – A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

**Art. 139** – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivos ou emendas estranhas ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que rejeitar a proposição caberá ao autor dela.

§ 3º - As emendas que não referidas diretamente à matéria do projeto, serão destacadas para construírem Projetos em separado, sujeito à tramitação regimental.

#### CAPÍTULO VI

##### Dos Recursos

**Art. 140** – Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição à ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação, para opinar e elaborar projetos de Resolução, dentro de cinco dias, a contar da data do recebimento do recurso.

§ 2º - Apresentado o parecer com o projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluindo na pauta da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar e submetido a uma única discussão e votação.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

§ 4º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

#### CAPÍTULO VII

##### Da Retirada de Proposição

**Art. 141** – O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não estiver submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.

**Art. 142** – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei de Resolução, com prazo para fatal deliberação, cujos autores deverão, preliminarmente, ser consultados a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido, ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto, e o reinício da tramitação regimental, exceção daqueles de autoria do Executivo.

#### TÍTULO VI

##### Nos Debates e das Deliberações

#### CAPÍTULO I

##### Das Discussões

#### Seção I

##### Disposições Preliminares

**Art. 143** – Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º - Os projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo passarão, obrigatoriamente, por discussões em Plenário.

§ 2º - Terão apenas uma discussão, os requerimentos, as indicações sujeitas a debates, os recursos contra atos do Presidente, o projeto de decreto legislativo sobre a prestação de contas do Prefeito, os vetos e os projetos de resolução proposto por Comissões de Inquérito.

§ 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à Ordem cronológica de apresentação.

**Art. 144** – Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto.

§ 1º - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º - Apresentando o substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 3º - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substituto.

§ 4º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, será o projeto, com as emendas, encaminhando à Comissão da Redação, para ser de novo redigido conforme o aprovado.

**Art. 145** – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às determinações regimentais.

**Art. 146** – O Vereador só poderá falar:

I – para apresentar retificações ou impugnação da ata;

II – No expediente, quando inscrito da forma regimental;

III – para discutir matéria em debate;

IV – para apresentar na forma regimental;

V - para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI – para encaminhar a votação;

VII – para justificar o seu voto;

IX – para explicação pessoal;

X – para apresentar requerimento.

**Art. 147** - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- a) para leitura de requerimento de urgência;
- b) para comunicação importante à Câmara;
- c) para recepção de visitantes;
- d) para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
- e) para atender a pedido da palavra, "pela ordem", para propor questão de ordem regimental.

**Art. 148** – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente, concedê-la-á, na seguinte ordem:

- I – ao autor;
- II – ao relator;
- III – ao autor da emenda.

#### **Seção II** Dos Apartes

**Art. 149** – Aparte é a interrupção do orador, indagação ou esclarecimentos relativos à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 3 (três) minutos.

§ 2º - Não serão permitidos apartes sucessivos sem a permissão do orador.

§ 3º - Não será permitido aparte:

I - à palavra do Presidente;

II - paralelo à palavra do orador;

III – ao orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal;

§ 4º - O aparteante deve permanecer de pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado;

§ 5º - Quando o orador negar o direito de ser aparteado, não lhe será permitido ao aparteante dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

#### **Seção III** Dos Prazos

**Art. 150** – Os oradores observarão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I – 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II – 10 (dez) minutos para falar na tribuna, durante o expediente, em tema livre;
- III – na discussão de:

- a) Veto: 15 (quinze) minutos, com apartes;
- b) Parecer de redação final ou de reaberturas de discussão: 15 (quinze) minutos, com apartes;
- c) Projetos: 20 (trinta) minutos, com apartes;
- d) Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos: 15 (quinze) minutos, com apartes;
- e) Parecer do Tribunal de Contas do Estado sobre as Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara: 15 (quinze) minutos com aparte;
- f) Processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 60 (sessenta) minutos para o relator ou para cada denunciado, com apartes.
- g) Processo de cassação de mandato de Vereador é 120 (cento e vinte) minutos para o denunciado, com apartes;
- h) Requerimento: 10 (dez) minutos com apartes;
- i) Parecer de comissão sobre Circulares: 10 (dez) minutos com apartes;
- j) Orçamento Municipal (anual e plurianual): 30 (trinta) minutos;

IV – Em explicação pessoal: 15 (quinze) minutos sem apartes;

V – Para encaminhamento de votação: 05 (cinco) minutos sem apartes;

VI – Para declarações de votos: 05 (cinco) minutos sem apartes;

VII – Pela ordem: 05 (cinco) minutos sem apartes;

VIII – Para apartear: 03 (três) minutos

**Parágrafo Único** – Na discussão de matéria constante da Ordem do Dia, será permitido ceder e reservar tempo para os oradores.

#### **Seção IV** Do Adiamento

**Art. 151** – O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeita a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da Mesa, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1º - Apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, contado em dias, não podendo ser aceito, se o adiamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para deliberação da proposição.

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

#### **Seção V** Da Vista

**Art. 152** – O pedido da vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com o encaminhamento de votação.

**Parágrafo Único** – O prazo máximo de vista é de 03 (três) dias consecutivos.

#### **Seção VI** Do Encerramento

**Art. 153** – O encerramento na discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de Oradores inscritos, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Presidente.

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento de discussão, quando sobre a matéria já tenham falado pelo menos, 04 (quatro) Vereadores.

§ 2º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser formulado depois de terem falado pelo menos, 03 (três) vereadores.

## CAPÍTULO II Das Votações

### Seção I Disposições Preliminares

**Art. 154** – Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

**Art. 155** – A votação da matéria constante da Ordem do Dia somente poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Parágrafo Único** – A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas neste Regimento, dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes a sessão.

**Art. 156** – Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes normas:

- I – Regimento Interno da Câmara;
- II – Código de Obras;
- III – Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV – Código Tributário do Município;
- V – Lei do Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado do Município;
- VI – Rejeição de vetos do Prefeito;
- VII – Lei Orgânica Municipal;

**Art. 157** – Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara as deliberações sobre:

- I – a autorização para outorga e concessão de Serviços Públicos;
- II – a autorização para outorga de direito real de uso de bens imóveis municipais;
- III – a autorização para aquisição de bens imóveis, salvo por doação sem encargo;
- IV – a rejeição do parecer prévio do tribunal de Contas do Estado sobre as contas anuais do Prefeito e da Mesa.

**Art. 158** – Nas deliberações da Câmara o voto será público, salvo deliberação contrária da maioria absoluta de seus membros, além dos casos previstos neste Regimento.

**Art. 159** – O voto será secreto nos seguintes casos:

- I – deliberação sobre as contas do Prefeito, e da Mesa;
- II – julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores.
- III – apreciação de veto.

**Art. 160** – O presidente da Câmara só procederá voto nos seguintes casos:

- I – eleição da Mesa;
- II – quando houver empate;
- III – quando da apreciação das matérias expressamente indicadas na Lei Orgânica do Município.

### Seção II Do encaminhamento da votação

**Art. 161** – A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria como debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

**Parágrafo Único** – No encaminhamento da votação será assegurado a bancada, por um dos seus membros, falar apenas uma vez por 05 (cinco) minutos para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, que versará sobre todas as peças do processo.

**Art. 162** – Ainda que haja no processo substitutivo, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

### Seção III Dos Processos de votação

**Art. 163** – Os processos de votação são:

- I – simbólicos
- II – nominal
- III – secreto

§ 1º - O progresso simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte:

§ 2º - Quando o Presidente submete qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e a proclamação do resultado.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder “sim” ou “não”, conforme forem favoráveis ou contrários a proposição.

§ 4º - O presidente proclamará o resultado, mandando ler o número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado “sim” e dos que tenham votado “não”.

**Art. 164** – As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.

**Parágrafo Único** – Quando se esgotar o tempo regimental da sessão, e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

**Art. 165** – Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão, a menos que o regimento explicitamente o proíba.

**Parágrafo Único** – A palavra para encaminhamento de votação será concedida, preferencialmente, ao autor, ao relator e aos líderes partidários.

**Art. 166** – Terão preferências para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas, oriundas das Comissões.

**Parágrafo Único** – Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

**Art. 167** – Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

**Art. 168** – Justificativa de voto é a declaração feita pelos Vereadores sobre as razões do seu voto.

### CAPÍTULO III Da questão de ordem

**Art. 169** – Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do regimento, sua aplicação ou legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observado o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

**Art. 170** – Cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

**Art. 171** – Em qualquer fase de sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem” para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento.

### CAPÍTULO IV Da Redação Final

**Art. 172** – Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviada à Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação para elaboração e Redação Final de acordo com a deliberação.

**Art. 173** – A redação final será discutida e votada na sessão imediata, salvo o requerimento de dispensa do interstício regimental proposto e aprovado.

**Parágrafo Único** – Aceita a dispensa de interstício, a redação será feita na mesma sessão pela Comissão, com maioria de seus membros devendo o Presidente designar outros membros para a comissão, quando ausentes do Plenários ou titulares.

**Art. 174** – Assinalada incoerência, contradição ou incorreção na redação, poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a substância do aprovado.

### TÍTULO VII Da elaboração Legislativa Especial

#### CAPÍTULO I Do orçamento

**Art. 175** – O projeto de lei orçamentária, para o exercício subsequente, será enviado pelo executivo à Câmara Municipal até o dia trinta de setembro de cada ano.

**Parágrafo Único** – Até o dia 30 de novembro a Câmara deverá devolver o projeto originário do Poder Executivo para sanção.

**Art. 176** – A Comissão de Fiscalização, Finanças e Orçamento Públicos, terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre a proposta orçamentária.

**Parágrafo Único** – Emitido o parecer, será o mesmo distribuído cópia aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte.

**Art. 177** – O projeto de lei orçamentária anual somente poderá receber emendas na Comissão de Fiscalização, Finanças e Orçamento Públicos, sendo final o pronunciamento desta, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer, ao seu Presidente, a votação e, Plenário, que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada nas comissões.

**Art. 178** – A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 30 de novembro.

**Art. 179** – Na segunda discussão serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

**Parágrafo Único** – Poderá Cada Vereador falar nesta fase de discussão 20 (vinte) minutos sobre o projeto no todo ou sobre as emendas apresentadas.

**Art. 180** – Terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator da Comissão de Fiscalização, Finanças e Orçamento Públicos.

**Art. 181** – As sessões realizadas para discussão do orçamento terão a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a esta matéria, e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

**Art. 182** - Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo constantes deste Regimento.

**Art. 183** – O orçamento plurianual de investimentos, que abrangerá, no mínimo, período de 03 (três) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluída no orçamento de cada exercício.

**Art. 184** – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

## CAPÍTULO II

### Da Tomada de Conta do Prefeito e da Mesa

**Art. 185** - A fiscalização financeira e orçamentária do município será exercida mediante controle externo e interno.

§ 1º - Controle externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - O controle interno será exercido pelo Poder Executivo, compreendendo todos os atos de fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária do Município, de forma a assegurar a boa aplicação dos dinheiros e valores públicos.

**Art. 186** – O Tribunal de Contas do Estado emitirá parecer prévio sobre todas as contas do Prefeito e da Câmara, enviados conjuntamente até 31 (trinta e um) de março do exercício seguinte.

§ 1º - Somente por deliberação de dois terços da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

§ 2º - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, a Câmara deverá sobre ele pronunciar-se no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data do recebimento.

§ 3º - Decorrido o prazo de 60(sessenta) dias, sem deliberação, as contas deverão ser consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 187** - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o Projeto de Decreto Legislativo conterá os motivos da discordância.

**Parágrafo Único** – A mesa comunicará a ocorrência, ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 188** – Rejeitada as Contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público, para os devidos fins.

## TÍTULO VIII

### Disposições Gerais

## CAPÍTULO I

### Da Interpretação e dos Precedentes

**Art. 189** – As interpretações do Regimento feito pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversias, constituirão precedentes, desta que a Presidência assine ou declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

**Art. 190** – Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

## CAPÍTULO II

### Da Forma do Regimento

**Art. 191** – Qualquer projeto de Resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar sobre o mesmo dentro do Prazo de 15(quinze) dias.

**Parágrafo Único**- Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

## TÍTULO IX

### Da promulgação de leis ou de resoluções

## Capítulo único

### Da sanção, do veto e da promulgação

**Art. 192** - Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara enviá-lo-á ao Prefeito que, o sancionará no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento.

§ 1º- Decorrido do Decêndio, o silêncio do Prefeito importará em sanção, cabendo ao Presidente da Câmara a sua imediata promulgação.

§ 2º- Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo decendário.

§ 3º- As razões do veto serão publicadas integralmente, no Diário Oficial do Município, quando houver, ou em edital afixado em lugar público, e comunicado ao Presidente da Câmara.

§ 4º- O veto será apreciado em sessão Plenária, dentro de trinta dias a contar do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 5º- Se o Prefeito não sancionar a lei, dentro de quarenta e oito horas, o Presidente da Câmara o fará.  
 § 6º- Será tido como aceito o veto, quando decorrido o prazo de que trata o §4º deste artigo, sem manifestação da Câmara.

**Art. 193** - A manutenção de veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

**Art. 194** - Os originais da lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livros próprios e arquivados na Secretaria da Câmara, levando a assinatura dos membros da Mesa.

**Parágrafo Único** - Os membros da Mesa não poderão, sob pena de destituição, recusarem-se a assinar os originais de que trata esse artigo.

**Art. 195** - Tendo recebido o projeto de lei, parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões, será tido como rejeitado.

**Parágrafo Único** - A matéria constante de projeto de lei, parecer de lei rejeitado ou não sancionado somente poderá construir objeto de Novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

## TÍTULO X Do Prefeito e Vice-Prefeito

### CAPÍTULO I Do subsídio e da Verba de Representação

**Art. 196** — A fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito será através de Decreto Legislativo na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município e para vigor na legislatura seguinte.

**Art. 196** – A fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito será através de **Lei Ordinária** na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município para vigor na legislatura seguinte.

**Art. 197** – A verba de representação do Presidente será fixada pela Câmara juntamente com os subsídios deste.

### CAPÍTULO II Das Licenças

**Art. 198** – A licença do cargo do Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação escrita.

**Parágrafo Único** – A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I – Para ausentar-se do município, por prazo superior de 15 (quinze) dias consecutivos, por motivo de doença, devidamente comprovada a serviço ou em missão de representação do município.

**Art. 199** – Somente pelo voto de dois terços dos presentes poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

### CAPÍTULO III Das Informações

**Art. 200** – Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

**Parágrafo Único** - As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador.

**Art. 201** – Aprovado o pedido de informação pela Câmara, será encaminhado por ofício ao Prefeito, que tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

**Parágrafo Único** – Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo pedido sujeito à aprovação do Plenário.

### CAPÍTULO IV Das Infrações Político-Administrativas

**Art. 202** – São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas na Lei Orgânica do Município, na Constituição do Estado e em Lei Federal.

**Parágrafo Único** – O Prefeito será processado nas informações político-administrativas, pelo rito estabelecido pelo Decreto Lei nº 201/67.

## TÍTULO XI Da Polícia Interna

**Art. 203** – O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporação civis ou militares para manter a ordem interna.

**Art. 204** – Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada.

**Art. 205** – O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

## TÍTULO XII Elaboração Legislativa Especial

### CAPÍTULO I Dos Códigos

**Art. 206** – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

**Art. 207** – Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2º - A comissão terá mais 30 (trinta) dias para exarar parecer, ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para pauta da Ordem do Dia.

**Art. 208** - Na discussão, o projeto será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado com emendas, voltará à Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação, por mais de 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

**Art. 209** – Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de código.

**TÍTULO XIII**  
Disposições Finais

**Art. 210** – A Mesa reproduzirá este Regimento Interno e distribuirá:

I – a cada membro da câmara;

II – às comissões;

III – à Prefeitura;

IV – à biblioteca pública.

**Art. 211** – Este Regimento Interno poderá ser alterado, modificado, mediante proposta:

I – 1/3 (um terço) dos membros da câmara;

II – de uma das comissões da Casa.

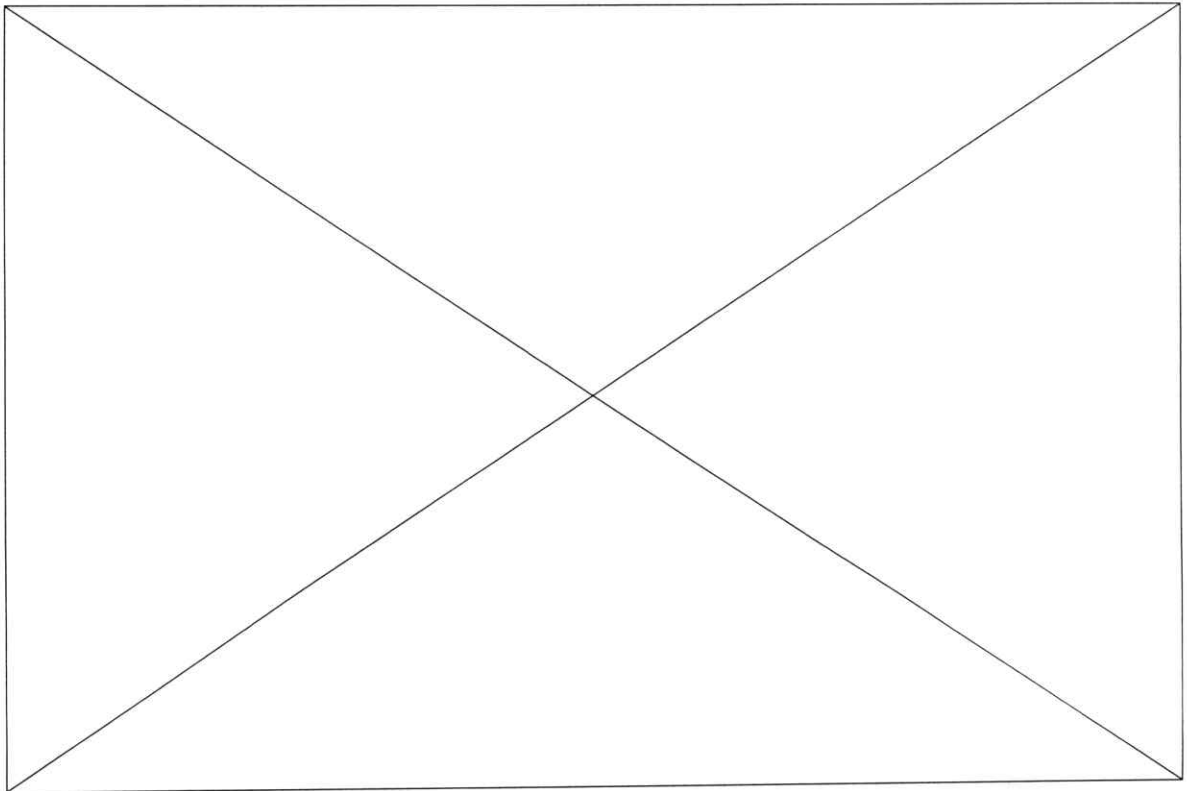
**Art. 212** – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 213** – Revogam-se as disposições em contrário.

*Paço da Câmara Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, em 10 de fevereiro de 2009.*



**VER. CÍCERO BERNARDO CEZAR**  
Presidente da Câmara Municipal





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS  
RUA JOSEFA VENTURA S/N, CENTRO CACIMBAS-PB  
CEP: 58698-000 CNPJ Nº 08.579.973/0001-39

## RESOLUÇÃO Nº-002/2022

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e no seu Regimento Interno, altera artigos da Resolução nº 001/2009, datada de 10/02/2009, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, no uso das atribuições conferidas por lei, e o Art. 52 Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, Art. 6º XII do Regimento Interno da Casa, promulga a seguinte **Resolução nº-002/22**:

Art. 1º - O art. 11 da Resolução nº 001/2009 passa a estar em consonância com o estabelecido no art. 25 da Lei Orgânica Municipal, alterado pela Emenda nº 04/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á até a última sessão ordinária da segunda sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir de 1º de janeiro do segundo biênio.

Art. 2º - O art. 13 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cacimbas, Resolução nº 001/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora em virtude da perda de mandato pelo vereador que o cargo na Mesa ocupa, o cargo vago automaticamente será ocupado pelo respectivo suplente da Chapa eleita quando da eleição da Mesa Diretora, completando o suplente empossado no cargo da mesa que se encontrava vago, o restante do mandato.

**Parágrafo Único** – Fica entendido que vagando o cargo do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, automaticamente assume a Presidência o Vice-Presidente da Mesa Diretora. Se o cargo vago for o de Vice-presidente, assumirá o cargo o Primeiro Secretário, vagando o cargo de Primeiro Secretário, assumirá o cargo o Segundo Secretário.



Art. 3º - O art. 65 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cacimbas, Resolução nº 001/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65 – O Vereador presente à sessão não terá a obrigação de votar, optando pela abstenção quando se trata de matéria de interesse particular seu ou de seu cônjuge, ou de pessoa que seja parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, quando não votará. Parágrafo Único – Qualquer Vereador poderá requerer a anulação de votação quando dela haja participado Vereador que esteja impedido, nos termos deste artigo.

Art. 4º - O art. 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cacimbas, Resolução nº 001/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84 – Os Subsídios dos vereadores serão fixados através de Lei Ordinária, na forma disposta na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município. § 1º- É vedado o pagamento ao Vereador de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação. § 2º - Não se inclui na proibição contida nesse artigo, o pagamento de diárias ou indenizações de despesas de viagem, para desempenhar missões a serviço do Município, sempre com autorização da Câmara.

Art. 5º - O art. 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cacimbas, Resolução nº 001/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 196 – A fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito será através de Lei Ordinária na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município e para vigorar na legislatura seguinte.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Sala das sessões, Câmara Municipal de Cacimbas/PB, 20 de novembro de 2022.




José Arruda Cruz  
Presidente da Câmara municipal de Cacimbas

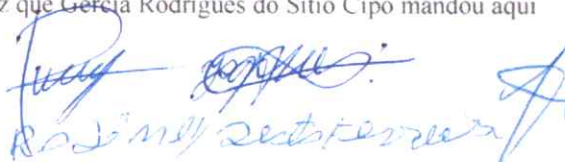


ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS  
RUA JOSEFA VENTURA, S/N, CENTRO, CACIMBAS  
CEP: 58698-000; CNPJ Nº 08.579.973/0001-39

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIO DA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, as 10hs 00mt (dez) horas, na Câmara Municipal de Cacimbas/PB, Casa Maria Socorro de Melo, sob a Presidência o vereador José Arruda Cruz, presentes os Vereadores: José Diraldo Gomes Aives; José Pereira Oliveira; Edijan Marques de Lima; José Rogério Ferreira da Silva; José Cariolando da Silva; Isaias Teixeira; Rodinei Ferreira Justo e Gilvan Brito Soares. Em seguida o presidente verifica o livro de presença, onde foi constatado a presença dos nove (09) vereadores que compõe esta casa Legislativa. Em seguida o presidente em nome de Deus declara aberta a sessão. Ato continuou o presidente convida o assessor de imprensa para fazer a leitura da ata da sessão anterior, após lida, foi colocada em votação e aprovada por oito (08) votos a favor e nem um contrário. Ato seguinte o presidente solicitou a leitura do expediente, que consta as seguintes proposituras: Projeto de Lei nº-025-2022 de autoria do executivo municipal, tipo Crédito Adicional Especial; Projeto de Resolução nº-002-2022 de autoria da Mesa Diretora; Discursão e votação dos pareceres da comissão de Constituição e Justiça dos Projetos e peças Orçamentárias para o exercício de 2023; Realização da Eleição da Mesa para segundo Biênio 2023-2024, foram lidos os atos da Mesa Diretora nº-001-2021 de 20.04.2021, nº-002-2021 de 21.10.2021 e a resposta ao nº-002-2022 datado de 17.11.2022 do Vereador Edijan Marques de lima, respondido em 18.11.2022. Ainda no expediente foi protocolado o ofício nº-032-2022, assinados pelos vereadores Edijan Marques de Lima, Gilvan Brito Soares, Isaias Teixeira e José Pereira. Em seguida fazendo uso da palavra o Vereador José Diraldo Gomes Alves, da bom dia ao presidente no qual estende os cumprimentos aos demais vereadores presentes, da bom dia a todos os presentes no auditório da casa Maria Socorro Melo e a todos que acompanha nas redes sociais, da bom dia ao Assessor Jurídico desta casa e aos demais advogados presentes. Inicia parabenizando as comunidades quilombolas, são três, Chã, Aracati e Serra Feia, meus cumprimentos a todas, é muito importante estamos comemorando esta data, faça justiça a este povo que tanto contribuiu para o crescimento de nosso País. Pede para registrar tudo em Ata, diz que o atual prefeito o Sr. Nilton de Almeida, eu diria que não está desapropriando um terreno, porque não tem posse e nem documentos, o terreno fica encravado na Rua Marcelino Terto, próximo a saída para o São Gonçalo, este terreno é de propriedade do Saudoso Franquelino Terto que é Avô do Vereador José Cariolando da Silva, os familiares estavam construindo, foram impedidos pela administração municipal, aos quais entraram com uma ação na promotoria usando de falsidade ideológica com Genilson Terto, dizendo que tinha sido ele que tinha denunciado esta construção, a gente sabe que isto é uma inverdade, uma mentira, eles alegam que lá é uma praça, tem um projeto para construção de uma praça, na defesa não apresentaram o projeto e nem entraram com ação de desapropriação desta aria, fica aqui a minha indignação contra o atual prefeito o Sr. Nilton de Almeida porque na audiência sua assessoria jurídica não sabia nem onde está localizado o terreno, foi falar inverdade na promotoria, inclusive dizem que tem até ex-vereador envolvido nesta ação que anda falando por ai que mostrava que a família não construíam na quela aria, Diraldo diz que na linguagem popular não é uma desapropriação, estão querendo tomar mesmo na força do poder público, mas todos os envolvidos já então entrando com uma ação na justiça, a justiça é quem vai dizer. Cobra mais uma vez a iluminação pública da Zona Rural e diz que Gercia Rodrigues do Sitio Cipó mandou aqui

  
José Arruda Cruz  
CPF: 884.403.544 - 87  
Presidente da Câmara

  
Rodinei Ferreira Justo

ao vivo no facebook, já cobrou várias vezes a iluminação do poste de sua residência e da sua avó, já faz um bom tempo, em quase todas as sessões se cobra a iluminação pública, só reforçando, nos usuários é quem pagamos a iluminação pública do município, fica registrado mais uma vez. Fala das ajudas financeira de zero real, de um real a seiscentos reais, diz que esta semana foi abordado por quatro ou cinco pessoas dizendo que procuraram o setor e eles não atende, em vez de estarem dando as ajudas a pessoas carentes eles estão pagando os prestadores de serviços da limpeza urbana e a outros funcionários do município, já fiz a denúncia aqui falta fazer nos outros órgãos, mais uma vez fica o registro sobre esta questão das ajudas de seiscentos reais. Fala mais uma vez dos medicamentos da farmácia básica, onde o pessoal da saúde diz que tem remédio, eu não estava aqui em Cacimbas, mas quando as pessoas mim procuraram eu vou na unidade de saúde e na farmácia básica que fica ao lado, para comprovar através de vídeos fotos e ETC, a pessoa mim liga eu estava viajando e disse que um remédio de quinze reais não tinha na farmácia básica, eu só vejo o pessoal da saúde dizendo que na farmácia básica tem medicamento, se tem é só para eles e aliados do prefeito, porque para o pessoal da oposição não tem. Agradece a Deus e deseja um ótimo domingo e uma boa semana para todos. Em seguida fazendo uso da palavra o Vereador José Cariolando da Silva, da bom dia ao presidente e aos vereadores, agradece a Deus por esta ali debatendo problemas da população, complemento a todos do auditório, o Assessor Jurídico e demais advogados presente, da bom dia ao vereador Ika. Inicia falando da consciência Negra, diz que temos três comunidades quilombolas, Serra Feia, Chã e Aracati, diz que é o povo que foram sofridos, lutaram e hoje estão ai vendo se acabam com esta discriminação entre os povo, refossa o que Divaldo disse sobre o terreno, e diz que apresentaram vários documentos, a prefeitura agora que se manifeste dizendo a quem comprou, ou quem doou, porque na audiência o advogado disse ao promotor que o menino queria tomar um setor público, o promotor perguntou que menino, o advogado não sabia nem dizer, o promotor pergunta dona Helena que é a dona, fale nos autos dentro da Lei e da legalidade. Fala sobre a segurança pública, domingos teve um arrastão, está virando moda, eles começam em São Sebastião passa pelo Monteiro e vem para Cacimbas roubando o povo, pede para o prefeito tomar providencias, diz que para ele é novidade arrastão aqui em Cacimbas, pede para o prefeito colocar agua para o povo de Cacimbas, o atual prefeito dizia que Leo ia matar o povo de sede, agora quem vai matar é ele, diz que os caminhões sumiram e não estão mas colocando água, o povo estão comprando, ainda falando sobre o terreno o vereador diz que o promotor disse que vai apurar, porque Genilson não ia denuncia uma coisa que é dele também. Agradece a Deus e deseja um bom dia a todos. Em seguida fazendo uso da palavra o Vereador Gilvan, da bom dia ao presidente e aos vereadores, a todos os presentes nesta casa e a quem acompanha nas redes sociais. Diz que concorda em parte com as coisas que Holanda falou sobre o terreno, quem deve decidir é a justiça, e deve investiga mesmo que fez a denúncia porque ninguém pode assinar por outra pessoa, diz que sobre a água esteve em João Pessoa na CAGEP, o problema é tratamento d'água de Cacimbas, Cacimbas era abastecida com água sem tratamento, agora vai ser feita uma caixa para fazer o tratamento, diz que esteve na defesa civil onde a secretaria falou com o prefeito para fazer um ofício, criar uma comissão para o governador libera quatro caminhão pipa para ajudar, convoca os vereadores para ir na CAGEP, diz que acha que chegando os nove vereadores a conversa é diferente de um só, Agradece. Em seguida fazendo uso da palavra o Vereador José Rogério, da bom dia ao presidente e aos vereadores, a todos do auditório e a quem acompanha nas redes sociais. Inicia repetindo o que disse anteriormente, que político aqui de Cacimbas não adianta ir na CAGEP, não adianta procura a CAGEP, e quatro (4) caminhãozinho não resolve o problema da gente, o que resolve a adutora, mas este negócio de dois, três carros pipas não resolve, não é o suficiente, tem muita gente faltando água, diz que o prefeito, ex-


*José Arruda Cruz*

José Arruda Cruz  
CPF: 884.403.544 - 87  
Presidente da Câmara

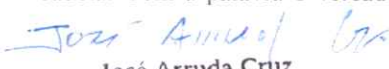
*Rodolfo de Souza Arruda*

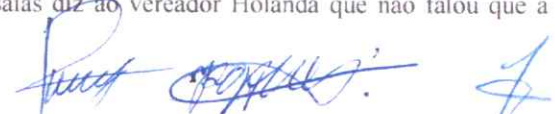
prefeito e vereadores tem que procura o governador, o governador é quem comanda a CAGEP e é ele que resolve, já vai fazer quatro anos que vem com esta ladainha aqui, tem que fazer igual a ex-prefeita Rosângela, juntou-se com o vice-prefeito Odilon, procuraram o deputado Ricardo Barbosa e foram até a superintendência do governo do estado, Cacimbas não é diferente, vamos ter que resolver este problema d'água de Cacimbas procurando o governador, CAGEP não resolve. Pede ao prefeito para desaterrar o açude do São Gonçalo, só levantar o balde e deixar vasando não resolve, para uns é bom, mas para os moradores que não tem nada a traz do açude não adianta, tem que escavar e fazer a limpeza do açude, aí é água para todos, vamos nos juntar com o governo do estado e o município para fazer a limpeza do açude do São Gonçalo. Agradece a todos. O presidente informa, mas uma vez a pauta da sessão e da eleição da mesa para segundo biênio, diz que recebeu um ofício nº-032-2022 assinados pelos vereadores Gilvan, José Pereira, Isaias Teixeira e Dija falando a respeito, diz que é importante porque mostra que eles recebem o comunicado e que eles receberam a tempo hábil a comunicação da realização da eleição que se realizara daqui a pouco. **Ato continue passou-se a ordem do dia.** O presidente coloca para discussão e em seguida votação o Projeto de Resolução nº-002-2022, já apresentada em outra sessão e discutida e aprovada por ter assinatura da maioria absoluta, cinco (5) na sessão passada. O presidente pergunta se alguém quer discutir novamente, ouve discussão por parte do vereador Dija, que dá bom dia aos vereadores e ao público presente. Inicia dizendo ao presidente que a Resolução que o senhor quer fazer como um golpe, a comissão de Constituição e Justiça não deu o parecer, e você está colocando em votação porque a maioria absoluta já é favorável, mas acredito que os vereadores que pediu vista, Gilvan, Edijan, Zé Pereira e Isaias não deu o parecer, ficou para semana que vem, quarta-feira. O presidente o Sr. José Arruda Cruz diz que o **Art. 152 no seu parágrafo único do Regimento Interno** diz que os pedidos de vista quem decide são vocês, vocês já fizeram dois pedidos de vista, um na Resolução passada, o plenário negou, e vocês alegaram que eu estava abusando do poder, fizeram uma denúncia dizendo que eu abusava do poder porque não deu vista a vocês, quando não sou eu que decido, quem decide é o plenário, eu já disse umas duzentas vezes, mas vou repetir, tiveram um pedido de vista negado pelo plenário, a Resolução foi aprovada, Promulgada e publicada, nesta nova Resolução vocês pediram vista e o plenário, que negou um anterior, atendeu o pedido de vocês, o **Art. 152 parágrafo único** diz que este prazo é de três (3) dias, o prazo não é como o presidente da comissão quer, esta Casa se rege pelo Regimento Interno, onde diz os prazos a serem seguidos, não sou eu, o Regimento foi feito por nós parlamentares aqui desta Casa, então temos que obedecer, eu não posso ao meu querer, ou ao querer de qualquer presidente de comissão prorrogar os prazos, o plenário tem a soberania de prorrogar prazo e tira de pauta, ele tem a soberania total, eu não sou soberano a nada, apesar de vocês quererem atribuir isto a mim, quem decide é a maioria, eu nem voto, eu apenas pergunto. No caso do vereador (Dija) eu respondi a vossa excelência artigo por artigo do Regimento, mostrando o prazo que a comissão tinha, dizendo os passos que esta Mesa tinha que seguir, porque se descumprir você pode entrar com uma representação contra a Mesa, como você pode entrar mesmo eu cumprido, o Regimento Interno prever este tipo de representação, não sei se é no Art. 162, não vou dizer o artigo para não mim equivocar, mas qualquer membro da mesa podem ser acionados, eu disse a vossa excelência, você tem até dia 19 para dar o parecer, e assim não foi feito. O vereador diz que que o prazo era até dia vinte e três (23) que foi o prazo que foi entregue a matéria, se o presidente entregou ao membro, o membro não repassou pra gente, por isto que a gente pediu para o dia vinte e três (23), diz que o presidente está atropelando os prazos. O presidente diz que nesta sessão vai entregar um projeto de lei a comissão de finanças e orçamento, e vou entregar um projeto de lei a comissão de constituição e justiça, se vossa excelência não estivesse vindo

  
 José Arruda Cruz  
 CPF: 884.403.544 - 87  
 Presidente da Câmara

  
 Rosângela

eu ia entregar a qualquer um dos membros, ou ao vereador Neném ou a Rogerio, a comissão é um conjunto, ela não é uma pessoa, aqui não diz que devo entregar exclusivamente ao presidente, interrompido pelo vereador Dija que diz, na sessão do dia seis (6) o presidente não disse que ia entregar o membro, o presidente diz que foi lido e entregue ao membro, está na Ata que foi aprovada por vocês agora, onde eu disse que foi entregue ao membro por falta dos vereadores, o vereador Dija diz que o presidente entregou mas não disse que foi na do dia seis (6) não, o presidente diz que está na Ata, ele consta na Ata do dia seis (6) e consta na Ata de hoje, foi lida e colocada em votação e vocês todos aprovaram, o vereador Dija diz que aprovamos porque você disse que entregou a Rogerio, o presidente diz se você tem certeza que não entregue porque você não votou contra, o vereador Dija diz que não estava presente dia seis (6), o presidente pergunta, como você está dizendo que não entregue se você não está presente? O vereador Dija responde: Eu não estou dizendo que não entregou, eu estou falando que o membro não repassou para comissão, o presidente diz como representante desta casa vai passar a vossa excelência um ofício solicitando o parecer, se o presidente da comissão de constituição e justiça botar dentro de uma gaveta, eu como conhecedor do Regimento Interno e estou dirigente desta Casa, tenho o prazo de trinta (30) dias, se com trinta (30) dias vossas excelências não mandarem eu coloco ele no expediente do dia e para votação com ou sem parecer, eu quero que vocês entendem; O vereador José Cariolanda, por exemplo, eu entregue a ele a documentação, cobrei dele os pareceres, e ele mim disse que tinha colocado dentro do guarda-roupa, ele tinha guardado como se fosse um documento importante, que pra ele pode até ser, mas é um documento aqui desta Casa onde ele deveria nas quartas-feiras, vocês tem que se reunir, está lá no artigo do Regimento, você tem que se reunir, Holanda tem que se reunir, o vereador Dija mas uma vez interrompe o presidente e diz: interessante, na sessão passada eles queria dar os pareceres, e quando foi na reunião de quarta eles deram o parecer que não votava mas, o presidente diz, graças aos comentários de vossa excelência e do vereador Isaías que disseram que o prefeito tinha dito que não tinha mandado estes projetos pra cá, se vocês tivessem dito que esta assinatura era do prefeito mesmo, e foi ele que mandou estes projetos para cá, mas vocês levantaram uma suspeita, e eu no lugar deles tinha devolvido também, dois (2) vereadores alinhados do prefeito dizendo que não foi ele que mandou os projetos, eu achei que eles agiram correto, esta suspeita que levantou foi você e o vereador Isaías, Dija diz que não disse que ele não tinha mandado, eu disse que os projetos que você tinha mandado não tinha os números dos projetos, por isto que a gente não ia votar no domingo, Holanda e a outra comissão dele queria votar de todo jeito no domingo, não sei porque, o presidente diz que esta parte que tem que responder é Holanda e a comissão, o que posso dizer a vocês é que eu como presidente desta casa não posso obrigar ninguém a votar, o que posso fazer é determina prazos. Com a palavra o vereador José Cariolanda diz, vereador Dija domingo eu votava, mas quando levantou a suspeita, que Isaías comprovou, esta aí nas redes sociais que está todo mundo vendo e filmando que a assinatura não era do prefeito, já mas eu vou dar uma parecer encima de uma suspeita, outra, o que o vereador Diraldo disse sobre o terreno ali fizeram uma denúncia com a assinatura falsa indicando outra pessoa, que não era aquela pessoa, por isto que fique suspeito já que os dois estão dizendo que a assinatura não é do prefeito, manda de volta para analisar, e depois manda para mesa para votar, pede para vim especifico em que vai ser gasto os dezoito (18) milhões, é um cheque em branco, se é para recursos hidricos, obras ou se é para outra finalidade, é como Gilvan disse, o povo lá fora fica dizendo que vereador vota sem saber o que está votando, é só chega lá e votou, é por isto que como presidente da comissão finanças pedi para o presidente mandar de volta, e que venha de forma correta e especifica, se nos vota e o prefeito diz que não é dele nos vamos para cadeia. Com a palavra o vereador Isaías diz ao vereador Holanda que não falou que a

  
 José Arruda Cruz  
 CPF: 884.403.544 - 87  
 Presidente da Câmara

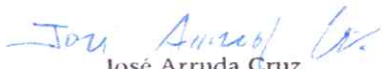
  
 Rodrigo Augusto Fereira

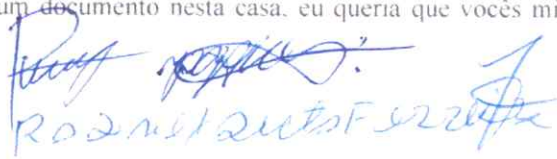
assinatura não era do prefeito, eu falei que ele não tinha mandado, assinatura eu não falei isto aqui não, ele pode ter assinado e alguém mandou pra cá, o senhor está mentindo. Com a palavra o vereador Rogerio diz que vai seguir os mesmo passos de Holanda, estou aqui a quase dos (2) anos já no mandato desta nova gestão nunca votei contra os projetos do prefeito, os alinhados dele como Dija, Isaias e Lela já votaram contra, eu não votei e já pedi a oposição para votar, nunca votei contra a nem um projeto do prefeito, agora este aqui eu não poderia votar nele porque os próprios companheiros desconfiando da assinatura do prefeito, Isaias estava dizendo que a assinatura não era do prefeito, eu vi você dizendo; com a palavra o vereador Dija diz ao vereador Rogerio que ele está dizendo que nós votamos contra, mas nós fizemos um pedido de vista e não concederam, por isto que a gente votou contra, não sabíamos o que era, o vereador Rogerio diz ao vereador Dija que ele era para ter pedidos vista no projeto tal, número tal, tinha três projetos e você nem sabia que projeto era, e pediu vista nos três, você ia parar com a sessão, agora se você diz eu quero vista neste projeto aqui, número tal, a gente tinha acatado, mas você pediu nos três projeto, o vereador Dija diz que pediu nos três porque não tinha a pauta dos projetos, e vocês queriam que a gente votasse naquele dia, não sabia que interesse que eles estavam. O presidente diz que os projeto discutidos naquele dia era duas coisas simples, era a Criar de um Conselho do Idoso e a criação Conselho para pessoas especiais, deficientes, tinha a assinatura do prefeito, mas entende que eles votaram contra porque o plenário concedeu o pedido de vista, que fique claro que não foi o presidente, foi o plenário que negou o pedido de vista pra vocês, acredito que esta é uma questão já superada, todos os acontecimentos são colocados em ata e lido aqui para vocês, a questão das peças orçamentarias alegados por alguns vereadores foi que o prefeito não tinha mandado para cá, a assinatura era dele, e por isto que o projeto numero vinte e cinco (25) já veio com a assinatura eletrônica. Com a palavra o vereador Lela pergunta ao presidente se os projetos vão para votação, o presidente pergunta: as peças orçamentarias? O vereador Lela diz sim, o presidente responde nas próximas sessões sim, hoje não, o vereador Lela pergunta da Resolução, o presidente diz que sim, são alguns artigos do Regimento Interno que estão em desacordo com a Lei Orgânica, são coisas que no mundo jurídico e na aria administrativa se faz, se pegamos a constituição federal ela já tem duas ou três mil emendas, o tempo vai mudando e as lei vão mudando, os atos administrativo que a Mesa fez que não reconhecendo, isto é normal. Lela diz que não foi dado parecer, não outra não viu ninguém se manifestando nem a favor nem contra, não precisa desta discussão é só colocar em votação, pergunta como vai ser a votação, se vai ser um de cada vez, o presidente diz que só tem mas duas pauta, a resolução para ser mais uma vez referendada pelo plenário e temos também a eleição para mesa diretora que vai ser em seguida, Lela pergunta de emenda a Lei Orgânica, diz que tem que ser dois (2/3)terço da Câmara para ser aprovada, o presidente diz que a emenda a Lei Orgânica é de dois mil e dezoito (2018), ela já foi aprovada e o senhor era o presidente, o vereador Lela diz, e não esta emendando alguma coisa nela, o presidente diz que não, ela emendou o Art. 25 da Lei Orgânica em 18.04.2018, o vereador Lela diz que vai colocar a emenda de uma vez e a resolução de outra, o presidente diz que não tem discussão de emenda, nos temos mais uma vez, repito, mais uma vez a resolução, e temos em seguida a eleição, a emenda já foi em 2018, Lela diz então bote, esta discussão não vai levar a nada. O presidente diz que a emenda diz que a eleição pode ser a qualquer tempo desde que seja até o final do ano. Com a palavra o vereador Gilvan, que diz ao presidente, o senhor diz que a Ata da sessão passada foi aprovada mas eu não vi o senhor perguntando se a Ata tinha sido aprovada, não vi, o presidente diz ao vereador Lela que tem que tira a duvida do vereador, diz que foi lida e foi perguntado, inclusive eu pedi para o vereador assina a ata e ele disse, depois eu assino, o vereador Gilvan pergunta se a resolução que esta sendo votada as comissões tinham que dar o parecer, o presidente diz ao vereador que a resolução já

*José Arruda Cruz*  
 José Arruda Cruz  
 CPF: 884.403.544 - 87  
 Presidente da Câmara

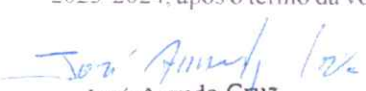
*Rodney Justo Ferreira*

tinha falado na sessão do dia seis que o senhor não esteve presente, falou na do dia treze, falei hoje explicando ao vereador Dija como funciona os prazos, o vereador Gilvan diz que na quarta-feira era para ter dado o parecer, diz que falou com Holanda, o presidente diz, vossa excelência na quarta este aqui, o vereador Gilvan diz que chamou o presidente para dar o parecer, o presidente diz que a resolução não é parecer de finanças, quando se altera artigos quem da o parecer a comissão de constituição e justiça, no caso era vossa excelência, o vereador Gilvan diz que não é presidente, o presidente diz, mas como relator poderia ter feito sua parte, o vereador Gilvan diz que chamou os presidente para se reunir e dar os pareceres e eles não quiseram, o presidente diz que é uma informação importante, isto mostra que eles não querem cooperar como processo legislativo, se eles quisessem cooperar ele tinha dado, mas vossa excelência deveria ter dado o seu parecer como relator, o senhor teve a oportunidade, presidente o senhor não quer fazer não, eu vou dar o meu parecer como relator eu sou a favor, eu sou contra, e ter feito esta parte, mas infelizmente pelo o que o senhor está relatando o presidente da comissão não quis, o vereador Dija, presidente da comissão de constituição e justiça diz que pediu o prazo, o presidente diz, você deveria ter pedido um novo prazo ao plenário, porque o prazo já tinha sido dado na votação do dia treze, veja só, na sessão você pedi um prazo, já foi dado o prazo, quando chega na sessão você pede um novo prazo que não é competência nossa, o presidente diz que por mas que vocês imaginam que sou eu que não quero, eu não faço nada aqui, aqui tudo que acontece vocês é quem aprovam, e neste caso vereador Neném foi muito bom o senhor ter esclarecido este ponto, o senhor queria dar o seu parecer e foi impedido, mas deveria ter feito o seu relatório, o vereador Neném diz vamos cumprir o prazo e dar o parecer, o presidente diz que o prazo é de três dias, quando foi no dia treze que vocês pediram vista o Art. 152 parágrafo único, três dias, como eu tenho três dias para enviar para as comissões vocês tem três dias do pedido de vista, toda propositura que for pedido vista aqui o prazo é três dias, entenda isto, se este projeto de lei fosse objeto de votação e vocês pedissem vista e o plenário concedesse o prazo era de três dias, entreguei os projetos de leis 19, 20, 21 e 22 na sessão de dez do nove, trinta dias depois através de uma sessão extraordinária para que a gente votasse as peças orçamentaria, que precisa para o município, o vereador Dija diz que era para esta aqui, o presidente diz, infelizmente não está porque vossa excelência e o vereador Isaias disseram que o prefeito não tinha enviado, imagine se vota o orçamento do município onde dois vereadores diz que não foi o prefeito que enviou, nós estamos falando de coisa séria, é o orçamento do município, é saúde, educação, cultura, ação social, é as peças orçamentaria do município, encerradas as discussões, em seguida a votação do Projetos de Resolução nº-002-2022, colocando em votação, aprovada por cinco (5) votos a favor, maioria absoluta, se confirmando da sessão passada dos membros da casa, e quatro (4) votos contrários. Encerradas as votações, dando seguimento a pauta da sessão publicada na página oficial da Câmara na rede mundial de computadores (internet) passou-se a realização de eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio 2023-2024, mesmo presente os nove (9) vereadores e tendo conhecimento da pauta, onde quatro (4) dos vereadores presentes protocolaram ofício nº-031-2022 devidamente assinado, foram registrada apenas uma (1) chapa, cargo de Presidente: José Rogério Ferreira da Silva; cargo de vice-presidente: José Arruda Cruz; cargo de Primeiro Secretário: Rodinei Justo Ferreira e Segundo Secretário: José Cariolando da Silva, aberto as discussões fizeram uso da palavra o vereador Edijan Marques de Lima, que iniciou dizendo que a eleição do biênio 2023-2024 a gente já realizou, por isto eu, Lela, Isaias e Neném vai se retira do plenário para que nos não cometa mais um crime, isto é um golpe da Mesa Diretora. O presidente diz que o vereador tem razão quando ele diz em cometer mais um crime, porque o primeiro crime vocês já cometeram em usurpa o poder da mesa e fazer uma eleição onde não existe nem um documento nesta casa, eu queria que vocês mim

  
 José Arruda Cruz  
 CPF: 884.403.544 - 87  
 Presidente da Câmara

  
 Rodinei Justo Ferreira

mostrasse um documento registrado aqui nos anéis desta casa onde fala desta suposta eleição que vocês fizeram, eu queria que chegasse aqui um filho de Deus e mostrasse um ato publicado no diário oficial desta casa, nós temos uma resolução e uma Lei que cria o diário desta casa, eu queria que mim mostrasse uma votação referendando uma ata aqui de uma eleição, como esta que foi feita, não existe, existe na cabeça de vocês que se reunirão, foram na escola e fizeram uma eleição, onde, vocês não usurparam só o poder do presidente, usurparam também o poder do vice-presidente, que nem comunicado nos fomos, esta casa segue leis, e nos brasileiros também seguimos, eu não conheço na historia da republica do Brasil, acredito que desde de Dão Pedro I. quando eu estudava, o livro da quarta série, quem foi professor como o mestre Diniz que foi professor sabe, depois que acabou o regime militar, e estamos em uma democracia, chega aqui os vereadores, ou a maioria dos deputados se reunirem e dizer, agente não gosto do presidente, agente não gosta do vice-presidente vamos fazer uma eleição na escola, vamos fazer uma eleição no ginásio, não deve, vocês reconhece tanto esta ato que vai ser proferido agora que vocês pedem para suspender, porque se não reconhecem não pedia, vocês foram comunicados, e vocês confessam isto no ofício que assina, vocês reconhece porque pediram para suspender, você se julga presidente da Câmara no seu mundo e na sua cabeça, nesta Casa ter nem um documento, não ouve nem uma sessão para eleição da mesa diretora nesta casa e não tem registro neste livro onde vocês assinam para eleição do segundo biênio, não tem, cadê, o vereador diz que que, você fechou as portas, o presidente diz que não fechou as portas, diz que não marcou, esta prerrogativa de marcar é minha, vocês não tem o poder de mim convocar, vocês tem o poder de pedir, quem convoca as sessões só eu, vocês ainda não tem, com a palavra o vereador Isaias diz que quer lembra o presidente que ele mesmo disse aqui nesta casa que na terça-feira estava todo mundo convocado para fazer a eleição da mesa, ele se escondeu aqui e não apareceu, quando a gente foi fazer em outro canto ele apareceu, fez videos dizendo que estava aqui na casa, quando a gente tinha saído de Desterro para vim pra cá, se esconderam os dois para não fazer, e vou dizer os outros vereadores que querem fazer esta eleição de novo, que eles mesmo votaram, Divaldo estava dizendo agorinha que não ia votar duas vezes, e ele agora esta votando duas três vezes, quando o presidente diz aqui que tem uns vereadores que é tudo cachorro em uma sessão desta aqui, é agora estes vereadores querem votar duas vezes, com se diz, como diz antes, tudo uns vereadores lambe botas, e é mesmo, sabe porque, eles mesmo votaram e agora querem fazer uma eleição de novo, tem videos dele votando, agora eu acho engraçado, este vereadores não merecem estarem sentados nesta cadeira não, não merecem os votos dos eleitores de vocês, vocês vota três quatro vezes, agora porque, você votou, todos votaram, teve sete vereador aqui que votou, sete, você não era nem para esta aqui, isto é um vergonha aqui nesta casa, conclui, e se retiram do plenário, o presidente pede desculpa em nome da Casa pelo o mau exemplo dado pelos vereadores, faltando com respeito aos colegas parlamentares. Encerradas as discussões o presidente informou aos presentes que havia apenas uma chapa concorrendo a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cacimbas-PB, Biênio 2023-2024, assim detalhada: **o cargo de Presidente José Rogerio Ferreira da Silva; ao cargo de vice-presidente José Arruda Cruz; ao cargo de primeiro secretário Rodinei Justo Ferreira e ao cargo de segundo secretário José Cariolando da Silva**, em seguida o presidente convida o Assessor Juridico para preparar as cédula e o local de votação, foi usado uma caixa arquivo como urna, onde seria depositado os votos, e a cozinha seria usada como cabine de votação. Ato continuo o presidente convidou para escrutinadores e assinar as cedulas de votação junto com ele os vereadores José Divaldo Gomes Alves-(PSB) e Rodinei Justo Ferreira-(PSDB), deu inicio a votação secreta para eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cacimbas, Biênio 2023-2024, após o termo da votação o presidente convidou os escrutinadores, os vereadores

  
 José Arruda Cruz  
 CPF: 884.403.544 - 87  
 Presidente da Câmara

  
 Rodinei Justo Ferreira



José Diraldo Gomes Alves-(PSB) e Rodinei Justo Ferreira-(PSDB). Conferindo os votos, não houve questionamento, e em ato contínuo, declarou 5(cinco) votos válidos em favor da chapa única, e 4(quatro) ausências dos vereadores Edijan Marques de Lima, Isaias Teixeira, Gilvan Brito Soares e José Pereira Oliveira, que abandonarão a plenária e se recusam a participar da eleição e da votação. Ato contínuo o presidente declara eleita a nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cacimba-PB para o biênio de 2023-2024, **Presidente José Rogério Ferreira da Silva; vice-presidente José Arruda Cruz; primeiro secretário Rodinei Justo Ferreira e segundo secretário José Cariolando da Silva**, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir de 1º de janeiro do segundo biênio, tudo de acordo com a emenda à Lei Orgânica do Município nº-004/2018 e com as Resoluções nº-001-2022 e nº-002-2022 no Art. 11, e Regimento Interno da Câmara Municipal de Cacimbas-PB. Não havendo, mais nada a tratar, encerrou-se a sessão e lavrou-se a ata que vai assinada pelo vereador Presidente, vereador secretário e demais que queiram. Poder legislativo do Município de Cacimbas, Estado da Paraíba, em 20 de novembro de 2022; as 12horas e 20minutos.

Presidente: José Arruda Cruz  
 Secretário: \_\_\_\_\_

JOSE ROGERIO FERREIRA DA SILVA  
 JOSÉ DIRALDO GOMES ALVES  
 JOSÉ CARIOLANDO DA SILVA  
 RODINEI JUSTO FERREIRA



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Câmara Municipal de Cacimbas-PA

Protocolo Nº 0032/22

Data 20/11/22 Hora 09:44/MS

Assinatura: *João Amador Brito*

OFÍCIO Nº 031/2022

AO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS  
SENHOR JOSÉ ARRUDA CRUZ

Senhor presidente, os Vereadores que subscrevem este documento, foram surpreendidos ao verem no portal da câmara matéria onde vossa excelência comete mais uma irregularidades/ilegalidade, ao atropelar a legislação e marcar uma eleição ilegítima, as margens da lei, mais uma vez tentando burlar processos legislativos.

Destarte, notificamos vossa excelência para que não realize as eleições citadas neste documento que pauta matérias legislativas que data para daqui a dois dias, ou seja, 20/11/2022, haja vista, ferir de morte a lei orgânica e regimento interno, bem com viola princípios constitucionais que norteiam a administração Pública, além de se configurar um verdadeiro golpe legislativo.

Assim pedimos seja suspenso a referida sessão e/ou suspensão a referida eleição por vícios insanáveis e atentado a democracia e ao devido processo legislativo, por este e todos os retors ofícios demonstrando as ilegalidades.

Certo do atendimento, renovo votos de estima.

Cacimbas em, 18 de novembro de 2022

*Gilvan Brito Soares*  
*Severino Pereira de Alencar*  
*Iranildo Teixeira Inácio*  
*Edi Lam Marques de Lima*

P/31-2022  
20-11-2022  
*HA*

Data de protocolo

1